

1882 51-
O Waco nº 4 A - Nº 143
Pindamonhangaba

- Juízo da Provedoria -

Prestação de contas

Joaquim Albino de Souza e Mello. Testamenteiro.
Ex. Vice de Pindamonhangaba. Pretador.

Escritas Chirreia

Anno do Nascimento do Sr. J. C. de (500)
1882, aos 26 de Setembro, em Pindamonhangaba, em nome do testador, outor e petição, e copia do testamento, e de seus documentos, que se encontram no m. s. Chirreia, e assinado
m. s. Chirreia, e assinado.

Arquivo Histórico
D. JFRO
C. 503
D. 16
Município de São João do Rio Preto

Chimú

2
3
1
Sr. D. Joaquin de Almeida

João Joaquim Mascarenhas Homem de Almeida
testamento de seu finado pai e testando
a. P. de Almeida, que estava com
poderes para os seus testamentos, como
prova com os documentos juntos, pelo
negro e H. que segue a. Manter autenticar
esta com os documentos, assim o Sr. Promotor
de Capela e Curador, para serem julgados
os referidos contos pelo Sr. Juiz de Direito
de Camero. Visto. Termos.

De. de Almeida

adulando com as de
curiosos efferidos, de a
vista de a. a.
Promotor de
residuos. a. a.
dumamhangaba 20 de
Setembro de 1852.

a. de Guassim.

João Joaquim Mascarenhas Homem de Almeida



[illegible]

Quiero que mis laboreritos
vayan a sacar sus papallas de
Kittah, donde me va para ref.

1^{re} Vols -
Doc. n^o 1
- Misses -

suffragios de alguns de meus fi-
 is; uma filha de de meus sogros
 e cafiteiros - mis irmãos Herman-
 de Nello e uma mulher; uma fi-
 ra e de fallecida minha fi-
 meira mulher; uma filha
 de meus irmãos fallecidos;
 e uma finalmente para a mi-
 nha Guero que me cuido de
 pa feito com toda a simplicidade
 e que se ella occorria de si
 de conselhos e vontade de minha
 Guerdion, eis fizes mais neces-
 sidades e quantos de ella mi-
 seis. (Novo) Hambro de de coto um
 pequena ega superior de cinco
 mil reis. Guero que de grande
 dizeo fazeo meo suffragio de
 milia de conto fazeo que
 fazeo fallir e abire to-
 ham os que fazeo per dita
 sentis do sitorario que requir-
 se os meo fallecidos. Guero
 fazeo minha affillada. Para
 minha filha de minha sobrinha

Albino 5. corp. - pua
3.ª V. ba - Doc. 3.ª

5.ª V. Doc. n.º 7
 5.ª V. Doc. n.º 8
 5.ª V. Doc. n.º 8
 5.ª V. Doc. n.º 9
 5.ª V. Doc. n.º 10

5th Dec. 1798

7^a V. Dec. n.º 8

2^d V. Soc. v. 9

• Schubert - 10 -

9th V. Jan. 10

Quintana e seus irmãos Quintana;
Paula e seus irmãos Mendonça;
Leticia e seus irmãos Gomes;
e a filha com a condição
de fornecer serviços domésticos
seguintes aos seus pais: —
Geminiana, Maria; Praxedes; Fran-
cisco; Lucas; Mathias; Elias; Pa-
ulino; Simão; Plácido e seus
irmãos. Satisfeitos mi-
nhas disposições acima referidas
relativas a remuneração de mi-
nhas três filhas com parte
igual de suas respectivas quotas. Men-
doça, Alexandre, Manoel
de Azeite e Maria Francisca,
casada com Paulo Monteiro
de Góes. Alguns das mes-
sias têm consigo quantias
que constam de seus saldos
em livros particulares; de João de
Jesus Cristo especificando em
côa. porque depositando os seus
bens e compromissos, além desta
que os liquidamos em favor

[illegible]

Deixei a confiança. Alguns consideram
 este meu testemunho e quanto ao
 tem as disposições de minha vida.
 Minha vontade foi feita sem delib.
 qualquer ou mesmo que eu não
 faça, por este tempo, qualquer
 outro que appareça com tanta
 anterior; foi escripto por Thom.
 de Samuel Gurgel e meo
 pedulo e meo alijando por
 meus, Pinaudoburgachos,
 quanto de vestidos de mil seis
 cento e oitenta. Vendo o Pin.
 Pinaudoburgachos. Auto o appro. Auto o app.
 nação. Se não quanto este meo, meo.
 Anuncio sobre que no anno
 do Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil seis cento
 e oitenta, os quatro de vestidos
 de meus Pinaudoburgachos,
 em nome do Constituinte Vir.
 de Pinaudoburgachos,
 de uma de Pinaudoburgachos,
 onde eu Publicação de os meus
 meo de meus, Pinaudoburgachos.

presente o dito Excellentissimo
Vice-rey, sendo de seu conselho, e
segundo as suas certidões em
seu fecho, firmadas que são
hum campo de seu dito Vice-rey
e seus filhos, por ser de nome hum
condição, e sendo. São hum fecho
sobre as testemunhas, as quaes
são assignadas, perante ellas
o dito Vice-rey, em certidão
este fecho, que são de seu
tamento assignado, por Francisco
do Amaral Gurgel, e assignado
por elle testador, o qual em
bellas trevas de seu nome,
vi e ouviu li, e achou lego e
valho mais ter honras, e tolli-
ção de seu nome, que o nome
foi assignado em este testamento
seu se é este o seu testamento,
e se o seu por hum fecho e
valho: ao que responde que
seu nome é este o seu testamen-
to, que seu por hum fecho, valho
e hum fecho que seu este seu fecho.

57
chunha

me fecho este instrumento de
assignação, o qual em seu
campo logo em seguida de
assignatura do testador, testem-
sado em tudo presente. São
estes do Amaral Gurgel, Mar-
to Bragança, José Gurgel, Antonio
Marques Pereira, e Francisco
Pereira Regal de testes, os quaes
assignaramo com o testador de
seu o este seu por hum fecho.
Não por hum fecho e sendo
em todos suas páginas com
a mesma assignatura que são
Pereira. E, Francisco Mar-
carlos de Pereira assignado
assigno em fecho e nome de
testemho de seu nome (testem-
o assignado (publico) Pereira Mar-
carlos de Pereira. Vice-rey de
Pereira assignado. Francisco
do Amaral Gurgel, José
Gurgel, Francisco Pereira
Regal de testes, Antonio Mar-
ques Pereira. Marto Bragança

Reita Praga. Extra o testamento
to e ante a presença de nobres
e de alguns fregueses, como se sabe
Seru de a. e. O Babelião Chimerio. Seru de
bertura das quotas de fidejuss
de mil eito e cento e setenta e cinco
em D. João de Albuquerque, em nome
do Mercador Louço Viegas. Pa
lme em Costa Mercador, em nome
e do Doutor João Gonçalves, em
de fidejuss em nome de Pa
reira, e de fregueses e nobres
Mercador Louço Viegas, por
fregueses Mercador Mercador. Ho
me de Andrade, e a presente
este testamento. e a clausu
ra e com que houve fidejuss
e a clausu de fidejuss de
D. João de Albuquerque que o re
presentava fregueses e de ser
aberto. Recebido pelo Mercador
Silvius Louço Viegas, abrio
e a presente a clausu de fidejuss
e a presente a clausu de fidejuss
e a presente a clausu de fidejuss

do que se mandou fazer este que
abrigou em a presente e
de fregueses e nobres fregueses de
de fregueses. Em D. João de Ma
reira de fregueses e nobres. O Vi
gario Louço Viegas em Costa
Mercador, Mercador Mercador
Mercador de Andrade, Antonio Pa
te de fregueses. Antonio Pa
te de Andrade, fregueses. Os qui
se de fregueses de mil eito e cen
to e setenta e cinco fregueses
chamados ao João Gonçalves, Doutor
João Gonçalves, Mercador Mercador
Ho. Em D. João de Andrade, de
fregueses e nobres. fregueses. Pa
reira e a presente a clausu
re. D. João de Albuquerque fregueses
de fregueses de mil eito e cen
to e setenta e cinco fregueses
Doutor. Na mesma data e a presente a clausu
e a presente a clausu de fregueses e nobres
e a presente a clausu de fregueses e nobres
e a presente a clausu de fregueses e nobres
e a presente a clausu de fregueses e nobres

88 89
Chimerio

Cluso

Cluso
de fregueses

Cluso

Cluso

testamento, Perellestisima
Vilanova de Pinamourense

Chimica

82
Chimica

as testamentos, valiosos, e aliq
malas que, de as fendas de Pinamourense

Padre João Baptista de Oliveira Salgado

1.º de Maio - Pinamourense

Pinamourense 2.º de Maio 1882



Reubi de São Lourenço
Alvarães, Lavoura e Abella,
testamentos e fallacios
Vianna de Pinamourense
gala a quantidade de com
mitais, por o mal de
sinceridade missas por alme
de seus avaras fallacios,
assim como aq. nobre tes-
tamento. Em Sam. rebus
gala, 26 de Dezembro de
1881. O. João Bapt. Oliveira Salgado

Recebido a favor de
Pinamourense 2.º de Maio 1882.

Em test. C. M. de Pinamourense

(400) O. Ab. Chimica M. de Chimica

testamento de Excelentissimo
Vice-rei de Pernambuco

(Chimie)

89
Chimie

o testamento, aduice, pelloz
mudas, que, sob as firmas de
se obrigam a cumprir, hum e
feclante. Tudo quanto este
determinado e signado no pre
sente testamento deigo
e signado, no presente testame
to, de cinco villas e valle, e liguas
este como os testamentos, e os
meio. Mas os de de cinco e os
enoi. Gasparino. Manoel de
meio de Mello. Jose da Silva
Jose Garcia. Testara escripto na
carta do testamento e de cinco
de. - Testamento de Excelentissimo
Vice-rei de Pernambuco
has feito e assinado deigo. Na
carta de cinco facto de se
tos assinado e assinado
Tudo, pelloz de deigo e de
meio e de. Pernambuco
quinto de deigo de deigo de
deigo e deigo e deigo de
deigo Pernambuco
quinto de deigo de deigo

Chimie

Doc. n.º 5

15

Tombo de entrada

110.000

2.º de B. 14

Doc. n.º 5

Declara que do tribui a os pdeis mda de
fallecimento de ^{ma} Visconde de Pindamonhangaba
a quantia de 100.000 \$ com pro
ra de 1000 recibos de 100 \$ cada um
destes de Pindamonhangaba, e que compo
por 40.000 \$ com 400 \$ para cada
corpo de finado Visconde - quantia es
ta que tambem recibos de 100 \$ cada um
considera Pindamonhangaba de 100 \$ de 100 \$ de 100 \$

Pindamonhangaba 10 de Novembro de 1887



Pindamonhangaba a finca supra

Pindamonhangaba 25 de Maio de 1887

Em test. CMC 1.º de 1887

(400) O Sub. Chimie M. de Oliveira

Chenier

Aos vinte e seis de Dezembro, do mil e cento e sessenta e sete (1667)
 mil e oitenta e sete, no Rio de Janeiro, D. 5000
 gaba, um cara de D. Alberto de
 Torres Ramos de Albello, onde foi vir
 de um cessante, ali presente um fin
 ha D. Breritia Albascentes, Albe
 ra, por ella foi dito que ha
 do recebido de Joaquim Albe
 cendes Ramos de Albello a quan
 tia de quatro mil e cem mil e
 oito mil e oitenta e sete, e
 gado de um testamento pelo
 D. Breritia de Albascentes
 gaba, decontada e respectiva
 procto pago a' Calheta, e
 respectancia de noventa mil e
 oito mil e oitenta e sete - da
 do de Joaquim Albascentes Al
 ra de Albello, testamento de
 quelle finado, quitado de paga
 e satisfeito. De corno assim
 o dei, assignando este cara
 suas testemunhas. Os Chirreos
 M. de Thonin, e os
 Bragila e Marcenotes de Meos
 Joao Mortes de S.
 Francisco de Almeida Machado



Mose Indice & Comp.
RUA DA INDEPENDENCIA
PINDAMONHANGABA

Declaracion
de Ex^{ta} Sr. Viro

RUA DA INDEPENDENCIA

PINHEIROMANGABA.

citas mltas par
de nomes seguintes. Theopho-
Andrade, Jo. Senier, Marcelino,
etc, Manoel Conduto, Vicente, e
Maria Catharina, Thimoteus fidei
reppoz, Fran.^a Bahia, Casimir
Mathias Bahia, Ferrnimo,
Ferrnimo, Faustino, Manoel,
Clemente, Lyoneis, Genesio,
Maria Gabriella Raphael, Ceia-
lio, Lyoneis Victorio, Marco
Porto, Alexandre, e sua mulher
e sua mulher Maria Dittos, e
mulher nome de Matheus,
Leopoldina, Domingos com
Luiz sua mulher Benedita,
Ana, Maria Theresa, Manoel
Luiza, Felicio, Luis e Maricato,
Margarida, Claudio com
Domingos Norr, Augustinho,
Bonanis, Jos. Cezar, Diego,
cristo, Lyoneis Clezio, Robinson
Reque, Clementino, Pedro com
Guilherme Geraldo com sua
mulher Anglica, Maria, Estanislau
Norberto com sua mulher present q
Benedicta

(408) *Em. lat. CMC. S. 1. 1.*
Octabr. Clinica. 1892. S. 1. 1.

Chérie



Chimica M. de Oliveira, Encarregado
da Província de Pondang, na
forma da Lei.

Satisfazendo o despacho re-
tro, certifico que foi partilhado ao
posteriormente Joaquim Albuquerque
Honório de Alentejo a reserva albar-
cotina no valor de seis contos e
duzentos mil reis, sendo pago de lu-
gado de vinte e cinco contos de reis,
em cumprimento a carta respectiva.

O Honr. João Albuquerque Honório
de Alentejo não fez pago de legado
de igual quantia e mais de seis dezoa-
ze a sua reserva no valor de um
conto e setecentos mil reis. O remanes-
cente da taxa foi pago, em partes
iguais, aos herdeiros Bento e Bar-
beto (fornecendo contos duzentos e ses-
enta quatro mil cento e vinte e nove
reis e cada um). Reportando-se as in-
ventaria respectivas - sem p. Pondang. 25

C. 1000 de Junho de 1882. Em Chimica M. de
O. 2010
31000 Chimica M. de Oliveira

Chimica M. de Oliveira

Doc. n.º 11 21

Doc. n.º 9 18

Declaro que recebi a importância do
escravo - Jônias Luis - liberta pelo governo
de emancipação, e que foi legado ao meu
filho Manoel Olimio - por meu legado
afirmado Visconde de São Domingos.
Cristóvão de Sá e Sá 1882.

Miguel de Castro e Castro



Recibamos a forma superior
em 20 de Junho de 1882.
Em test. do Escrivão de
O. Tab. Chimica M. de Oliveira
(400)

Declaracao.

Os vinte e tres de Maio de mil e oitocentos e oitenta e um, no Rio de Janeiro, na cidade de Mangaba, no meu cartorio, compareceram Paulo e sua mulher Bernadeta, ellygivel e sua mulher Guera, e disseram perante os testemuhas, abaixo assignados, que deso o fallecimento de seu marido o Ex.^{mo} Visco de de Pinthamangaba, estas no plus gaço de sua liberdade, em virtude de de uma carta do respectivo testamento, pelo que lavas quitacao as respectivos testamentos. De cume assim o disseram, assignaram este com as testemunhas, fornecendo a raga das mesmas, para as columnas ecessas, o Ex.^{mo} Joao Ribeiro elbarrandeiro, elenchado. Eu Chirreia M.^o de Chirreia, o escrevi.

João Ribeiro Marcondes Machado
Cirurgião-dentista Honor. de 1.ª Classe
Vila Rica, Rio de Janeiro
Emílio de Faria de Godim

[illegible]

R. 720
L. 200
1.120

As visto este o Letho de 1882, faz-se antes (2a)
com vista ao Prætorio e residências do Jazir
abrigues de Chonua Today. Em Chonua M.
de Chonua, o escoroi. (Vista com 5000)

Das dove, 5.º jo, aos Srs. S. Antonio e S. (200)
1882, a' tardinha, recebeu estas cartas com
a resposta do Sr. Procuator e. e. e. e.
que ao Sr. e. e. e. Sr. Chaves M. e.
Thomaz, o e. e. e. e.

Justada.

(200) Aos dezessete de Outubro de 1882, justada a respeito do Dr. Promotor S. M. Indicações, que ao direito se dá. Em Chivão M. d. Oliveira, o se-
creta.

Conta do Testamento de Visconde de Binda-
mombazala, tomado ao testamento João
quim de Vasconcelos Honório de Azevedo.

e sobre o Promotor de Binda e Cabellus,
que pelo testamento, com que fazem o Vis-
conde de Binda e Cabellus, havia disposto
as verbas seguintes:

1.^a — Que no testamento mandasse dar-se
as capellas de Olivos, uma para suffragio
das almas de seus finados pais, outra para
a de seus sogros, uma para a de sua finada
mãe, e outra para as almas de seus finados
netos, e outra finalmente para suffra-
gio da sua alma.

2.^a — Que seu enterro fosse feito com toda
a simplicidade, e que sua occasião de
mortua de sua familia e de seus amigos
se fizesse ao mesmo tempo.

3.^a — Que para seu suffragio se mandasse
dizer Olivos de Corpo presente, e ao que
mais se pudesse em seu testamento
que seguiu ao seu falecimento.

4.^a — Legou a sua afilhada Branca de
Azevedo e Vasconcelos Custodia a J. de Vasconcelos

5^a Segun a enda um de seus escravos maiores de
12 annos e que continerem no Captivado a
2. 3. 4. 5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13. 14. 15. 16. 17. 18. 19. 20. 21. 22. 23. 24. 25. 26. 27. 28. 29. 30. 31. 32. 33. 34. 35. 36. 37. 38. 39. 40. 41. 42. 43. 44. 45. 46. 47. 48. 49. 50. 51. 52. 53. 54. 55. 56. 57. 58. 59. 60. 61. 62. 63. 64. 65. 66. 67. 68. 69. 70. 71. 72. 73. 74. 75. 76. 77. 78. 79. 80. 81. 82. 83. 84. 85. 86. 87. 88. 89. 90. 91. 92. 93. 94. 95. 96. 97. 98. 99. 100. 101. 102. 103. 104. 105. 106. 107. 108. 109. 110. 111. 112. 113. 114. 115. 116. 117. 118. 119. 120. 121. 122. 123. 124. 125. 126. 127. 128. 129. 130. 131. 132. 133. 134. 135. 136. 137. 138. 139. 140. 141. 142. 143. 144. 145. 146. 147. 148. 149. 150. 151. 152. 153. 154. 155. 156. 157. 158. 159. 160. 161. 162. 163. 164. 165. 166. 167. 168. 169. 170. 171. 172. 173. 174. 175. 176. 177. 178. 179. 180. 181. 182. 183. 184. 185. 186. 187. 188. 189. 190. 191. 192. 193. 194. 195. 196. 197. 198. 199. 200. 201. 202. 203. 204. 205. 206. 207. 208. 209. 210. 211. 212. 213. 214. 215. 216. 217. 218. 219. 220. 221. 222. 223. 224. 225. 226. 227. 228. 229. 230. 231. 232. 233. 234. 235. 236. 237. 238. 239. 240. 241. 242. 243. 244. 245. 246. 247. 248. 249. 250. 251. 252. 253. 254. 255. 256. 257. 258. 259. 260. 261. 262. 263. 264. 265. 266. 267. 268. 269. 270. 271. 272. 273. 274. 275. 276. 277. 278. 279. 280. 281. 282. 283. 284. 285. 286. 287. 288. 289. 290. 291. 292. 293. 294. 295. 296. 297. 298. 299. 300. 301. 302. 303. 304. 305. 306. 307. 308. 309. 310. 311. 312. 313. 314. 315. 316. 317. 318. 319. 320. 321. 322. 323. 324. 325. 326. 327. 328. 329. 330. 331. 332. 333. 334. 335. 336. 337. 338. 339. 340. 341. 342. 343. 344. 345. 346. 347. 348. 349. 350. 351. 352. 353. 354. 355. 356. 357. 358. 359. 360. 361. 362. 363. 364. 365. 366. 367. 368. 369. 370. 371. 372. 373. 374. 375. 376. 377. 378. 379. 380. 381. 382. 383. 384. 385. 386. 387. 388. 389. 390. 391. 392. 393. 394. 395. 396. 397. 398. 399. 400. 401. 402. 403. 404. 405. 406. 407. 408. 409. 410. 411. 412. 413. 414. 415. 416. 417. 418. 419. 420. 421. 422. 423. 424. 425. 426. 427. 428. 429. 430. 431. 432. 433. 434. 435. 436. 437. 438. 439. 440. 441. 442. 443. 444. 445. 446. 447. 448. 449. 450. 451. 452. 453. 454. 455. 456. 457. 458. 459. 460. 461. 462. 463. 464. 465. 466. 467. 468. 469. 470. 471. 472. 473. 474. 475. 476. 477. 478. 479. 480. 481. 482. 483. 484. 485. 486. 487. 488. 489. 490. 491. 492. 493. 494. 495. 496. 497. 498. 499. 500. 501. 502. 503. 504. 505. 506. 507. 508. 509. 510. 511. 512. 513. 514. 515. 516. 517. 518. 519. 520. 521. 522. 523. 524. 525. 526. 527. 528. 529. 530. 531. 532. 533. 534. 535. 536. 537. 538. 539. 540. 541. 542. 543. 544. 545. 546. 547. 548. 549. 550. 551. 552. 553. 554. 555. 556. 557. 558. 559. 560. 561. 562. 563. 564. 565. 566. 567. 568. 569. 570. 571. 572. 573. 574. 575. 576. 577. 578. 579. 580. 581. 582. 583. 584. 585. 586. 587. 588. 589. 590. 591. 592. 593. 594. 595. 596. 597. 598. 599. 600. 601. 602. 603. 604. 605. 606. 607. 608. 609. 610. 611. 612. 613. 614. 615. 616. 617. 618. 619. 620. 621. 622. 623. 624. 625. 626. 627. 628. 629. 630. 631. 632. 633. 634. 635. 636. 637. 638. 639. 640. 641. 642. 643. 644. 645. 646. 647. 648. 649. 650. 651. 652. 653. 654. 655. 656. 657. 658. 659. 660. 661. 662. 663. 664. 665. 666. 667. 668. 669. 670. 671. 672. 673. 674. 675. 676. 677. 678. 679. 680. 681. 682. 683. 684. 685. 686. 687. 688. 689. 690. 691. 692. 693. 694. 695. 696. 697. 698. 699. 700. 701. 702. 703. 704. 705. 706. 707. 708. 709. 710. 711. 712. 713. 714. 715. 716. 717. 718. 719. 720. 721. 722. 723. 724. 725. 726. 727. 728. 729. 730. 731. 732. 733. 734. 735. 736. 737. 738. 739. 740. 741. 742. 743. 744. 745. 746. 747. 748. 749. 750. 751. 752. 753. 754. 755. 756. 757. 758. 759. 760. 761. 762. 763. 764. 765. 766. 767. 768. 769. 770. 771. 772. 773. 774. 775. 776. 777. 778. 779. 780. 781. 782. 783. 784. 785. 786. 787. 788. 789. 790. 791. 792. 793. 794. 795. 796. 797. 798. 799. 800. 801. 802. 803. 804. 805. 806. 807. 808. 809. 810. 811. 812. 813. 814. 815. 816. 817. 818. 819. 820. 821. 822. 823. 824. 825. 826. 827. 828. 829. 830. 831. 832. 833. 834. 835. 836. 837. 838. 839. 840. 841. 842. 843. 844. 845. 846. 847. 848. 849. 850. 851. 852. 853. 854. 855. 856. 857. 858. 859. 860. 861. 862. 863. 864. 865. 866. 867. 868. 869. 870. 871. 872. 873. 874. 875. 876. 877. 878. 879. 880. 881. 882. 883. 884. 885. 886. 887. 888. 889. 890. 891. 892. 893. 894. 895. 896. 897. 898. 899. 900. 901. 902. 903. 904. 905. 906. 907. 908. 909. 910. 911. 912. 913. 914. 915. 916. 917. 918. 919. 920. 921. 922. 923. 924. 925. 926. 927. 928. 929. 930. 931. 932. 933. 934. 935. 936. 937. 938. 939. 940. 941. 942. 943. 944. 945. 946. 947. 948. 949. 950. 951. 952. 953. 954. 955. 956. 957. 958. 959. 960. 961. 962. 963. 964. 965. 966. 967. 968. 969. 970. 971. 972. 973. 974. 975. 976. 977. 978. 979. 980. 981. 982. 983. 984. 985. 986. 987. 988. 989. 990. 991. 992. 993. 994. 995. 996. 997. 998. 999. 1000.

6^a Segun a seu filho Jorgeim elleascendens
Homem de elleito a quantia de 23.000.000
e creio de nome elleascendens

7^a Segun a seu filho Elvaz elleascendens Ho-
mem de elleito a quantia de 23.000.000
e um escravo a sua escatha.

8^a Segun a seu neto de nome Briso, filho
de Br. elvazim, de Pedro e Elvaz. Cota e creio
de nome Ignacio Luis

9^a Deicon liberto, sem condicao alguma,
os seus escravos, seguintes, elvazim, e sua
mulher Jorge; Tentura e sua m^{te} Carolina;
Paulo e sua m^{te} Brundita, Patricio e sua
m^{te} Ignacia; e liberto com condicao de
prestar os servicos por quatro annos os
seguintes: Domingos, Procopio, Gabriel,
Lucas, elleathas, Elias, Talvator, Timao,
Cludio e sua m^{te} Candide.

Decon

elchou o Promotor de Mendigos e Capellao que
o testamentario havia satisfato as disposicoes

entre asseu repellido com os Documentos
que sua presente prestacio de contas conste
dos autos e seus Documentos n^o 1^o - n^o 2
n^o 3 - n^o 4 - n^o 5 - n^o 6 - n^o 7
n^o 8 - n^o 8 - n^o 9 - n^o 10 - n^o 9 - n^o 10

E por esta maneira intima
os seus Promotores que pod. haver
por cumprido o testamento de finado
Visconde de Bandamomborgata e ex-
ecutar o testamentario

Bandamomborgata 16 de Outubro 1882

O Promotor e Mendigos e
J. elvazim Lyalyz.
Cpé

elchou a m^{te} m^{te} 1882, feita em clausura no Juiz (2^a)
Pauzou, D^o elvazim elvazim S. Guatano.

Em Chancaria M. S. Chancaria, o escrivão
Cl^o

Selladas e preparadas, sobre a conclusao
do Ex. D^o Jorge de Direito da Chancaria
Bandamomborgata 17 de Outubro de 1882.

H. de Guatano
S. de

Date.

2. Ho sin successo s. autotrofo s. 1882, ricchi-
to autotrofo. Eu Chimica M. S. Clorina,
clorina: —

Due Se pagat kello 1. 4 jouluk.

Presburg. 19.5. antebec. 1832.

1300/ *Olus. Chinensis*

London 10th October 1852
 My dear Miss
 I have just received
 your letter of the 2nd inst.
 and am glad to hear
 that you are well.
 I am, I hope, the same.
 I have not much news
 to write at present.
 I am, however, very
 truly,
 Yours,
 F. D. M.

(Eos) chris murti 5. outubro v. 1882, fizes conclusões ao m-
r. thelms juir 5. Divito, L.^a Benigno Santos e
Bruto. En Chinnis m. e Chinnis, o -ccomi.

Stella e profano.
Marta.

Chas. can. 5/1000

Barcel para su planido a Calles de P. 1912
24 de Octubre de 1912

Pratt.

600, Na^{ma} Satu supra nubi rito aucto. E Chimio
M. S. Chimia, o scini.

Chand

Enfim chegou a casa, comendo ao Jantar Provador, do Almoço
e do Jantar do Guisado. Eu Chiriquio m. do Chiriqui-
ra, o Chiriqui.

Class

Disseminata ao Collector Provincial, conforme o despacho retiro. Pindamonhangaba 24 de Outu-

bro de 1882. A. de Gusmão.

Date

Na mesma data supra scetti (202)
estes autos. Eu Claudio M. de
Oliveira, escrevi.

Wash

Asos 25 de outubro de 1882, page 20
to antes em vista no Colider (200)
de mudas, Francisco do Amaral
Guzel. Em Chinês M. S. de
muda, e escorei.

Como verifica-se de Do Documento nº 21
a taxa dos legados, constantes do testamen-
to de copia (af. 3), e si ella dizito, foi po-
ga na occasião do inventario, em con-
sequencia do que entende a Collectoria
que nenhuma reclamação tem a fa-
zer a cerca de concessão de impor-
to; e ellemtissimo Sr. D. João Bordin
não obstante ordinaria e que parecer
he mais acertado. Collectoria
Prov.ªl de Pind. 26 de Set. de 1882

Collector

Francisco de Anaral Gonzal.

Lat.

St. S. primiv. e albargo. s. 1893.
verbi. eto. aut. In Chimica. 1893.
M. S. Chimica, e. 1893.

Chas

2- fado concluído ao Juiz Passos, do
albamot eferências de Guimarães. Em Chi-
minia M. S. Chivira, o escravo.

Cl.^o

1- Subar de novo a conclusão de Ex. mo juiz
de Direito do Comarca. Pindamonhangaba 22 de junho de 1853. M. de Guimarães.

Data.

(200) N. a mesma data supra sobre estes autos.

Em Chivira M. S. Chivira, o escravo.

(200) Taxa de pagar taxa de 1 folha. Pinda 22 de junho de 1853.

Procurador. 22 de junho de 1853. J. Esc. Chivira

(300) Chivira Chivira

Cl.^o

(200) Aos vinte e seis de junho de 1853, fado con-
cluído ao munitissimo Juiz de Direito
Dr. Benedito, sgo, Benigno Dantas e
Brto. Em Chivira M. S. Chivira, o
escravo.

(Cl.^o com 5000)

1- Vistos e examinados estes autos, reu-
nidos se que o testamento junto pas-
sia a fls. 2 e testador deixou o legado
de 80000 a cada um de seus escravos,
que continuassem em captividade, ma-
riem, de 12 annos. Não se mader-
ta competentem verificando o numero
e nomes dos legatarios, como a do-
ração a fls. 16, assignada por terceira
questão e impertinente para provar
o cumprimento dos legados. Cl.

compromisso destes proveu a com a
citor dos legatarios, e nesta parte
especial mais se pode buscar de abun-
dante e proceitor de acordo com
as Brs. L. 1. 1. 62 § 1.º, e 1889, as
quas determinam que os legados
dos testamentarios sejam feitos pre-
sente os tabellicios de Not.º

Nas verbas 7.ª e 10.ª do testamento he abun-
do testador que deixou a seu filho bla-
ro Marcenitor Hornes de Alkito a
quantia de 25.000 para a com escra-
a sua es cator, e a seu filha Benedito
Marcenitor Hornes de Alkito e Maria
Francisca em casada com Bento Ma-
toso de Souza, o remanescente da terra
em partes iguaes. Não existindo
autos e quitand. dos legatarios, e con-
seguintemente não está provado o
cumprimento dos supranos do test-
dor. O Sr. Juiz a fls. 17 prova com
que os testamentarios separaram a sua
para cumprimento dos legados, ma-
nal prova que os seus bens tinham sido
entregues aos legatarios.

Pela 9.ª verba do testamento deixou o
testador libertos com a condição de
prestarem servico, durante quatro
annos, os escravos, Proespicio, Jo-
bril, Lucas, Mattheus, Salvador
Simão, Claudio e sua Br. Benedita.
Não existe nestes autos, doc. que
prova o cumprimento dos supranos

em testamentação. Neste
termo, julgo não haver
as contas do testamento com
falhas e o Sr. João de Pinheiro
nhozaga e o testamento de
gado a presta-las novamente, p
oque o Sr. João de Pinheiro
deu a escritura em nome de
Custas, pelo deus do testado.
Pinheiro nhozaga, 22 de agosto
de 1883

Recebedorante, Procurador.

Data.

(200) No dia vinte e dois de agosto de 1883,
muito antes. Em Chumbeiro M.
de Oliveira, o escrevi.

Clas

(200) Em seguida fui concluso ao ju
a Provedor do Tribunal de
no de Juiz. Em Chumbeiro M.
de Oliveira, o escrevi.

Clas

Quanto a a escritura de do
fuz de Direto da Comarca. E,
Linha de Direto de as, presta de
novo suas contas e testamento.
em nome do mesmo testado.
Pinheiro nhozaga 22 de agosto
de 1883. Procurador.

Data.

(200) No mesmo dia supra muito antes.

Em

Em Chumbeiro M. de Oliveira, o escrevi.

Então que intem o testamento de
quero elaboremos Planos de estudo de
se sustenta. Suspeito muito, o que fi
em viciante. Em 21 de Pinheiro. 5
de Setembro de 1883.

Chumbeiro M. de Oliveira

Procurador de 5 de Setembro de 1883


O Procurador

Justiça.

(200) Aos dezete de Novembro de 1883, juntou
a petição, que se seguiu de v. Ex.ª O.ª
rio M.ª de Oliveira, o seguinte. e

M.ª de Oliveira
juntou a aos autos. P.ª de Oliveira, 18
de Novembro de 1883. L.ª de Oliveira

Pinto Alencar de Amaral, na qua-
lidade de herdeiro de P.ª de Oliveira, e
por intermédio como legatário de amovimento
da herança para na 1ª aud. de 1883
em juízo, de onde se fez a 1ª legatária,
isto a v.ª de Oliveira de Oliveira.
O sup.º compareceu na aud.ª, na dia e
hora designada e não compareceu nem
juiz, nem partes - isto nota v.ª.
L.ª assignou o mandado em juiz, foi
a sup.ª, residente em L.ª de Oliveira - termo
afora por o sup.º informado, com mandado
em juiz - por tal juiz - deu aud.ª em L.ª de
Oliveira, em 1883 de 1883 - e por
aud.ª de 1883 e mandado de juiz, que compareceu
isto sup.ª, como v.ª de Oliveira.
Aos 18 de 1883 e sup.ª e por em 1883
aud.ª validada em L.ª de Oliveira e por
de validada. Nullo tal q.ª na v.ª de Oliveira

P. & W. Baynes mandos
juntos esta vez a los señores
Luis de Carlos, Estanislao

18. 4. 48¹⁰ ¹⁰ constant e solita - sen limite.

E. P. M^r

Cherry

29

Justata.

(200) Aos 5 de Novembro de 1883, juntos
as duas petições e os nove documen-
tos, que em seguida se vê. Eu Chi-
mão M. S. Oliveira, o escrevi.

Ilm. Senr. Jm. da Sampaio - Supplente
J. seu suspeito. S. B. 3 de 1883

J. seu suspeito. S. B. 3 de 1883

Salgado Curas

Concedo o prazo de trinta dias. S. Bento 3 de
Novembro de 1883
Barão de Passagem a baixo, Sr. Joaquim Elias
com o nome de esleto, que sendo por este
Guimaraes prazo marcado um prazo para o Suppl.
prontar eantar, como tutamentaria de seu
falharão para o Visconde de Sindhamonhan-
gaba, não foi provido, a Suppl. a pura de seu bens
dizos, prontos no prazo marcado, que motivo
de não encontrar Jm. que dirigisse as suas
petições, como prova com as suspeitas no
requerimento justo, a fim de Suppl. documen-
tar-se, como a faz processo para me Jm.
Estando negado o prazo marcado, o Suppl.
pod. erequer a V. S. haja lhm concessão para
prazo para o Jm. indicado, em vista de
justas razões, que alluga o Suppl.
por ser de Justiça.

S. de Jm. de
E. R. etc.

Sindhamonhangaba 2 de Outubro de 1883
Comissão de Jm. de Jm.

Chinês

32

31

M. Sr. J. de Pindamonhangaba supplicante.

Concedo mais trinta dias
S. Bento de Sapucahy 4 de 10 de 80 21883
Guimarães

Do Sr. Joaquim Barcondes Homem de Mello, de
testamento de seu finado pai - o Visconde
de Pindamonhangaba, por seu procurador, que não
pode mais prestar as Contas em nome
seus concedido por V.ª, devido as difficul-
dades da aquisição dos Documentos e mais
circunstancias apponidas; sem por isso
requerer a V.ª, - que, attento as razões
allegadas, se digno prorrogar o prazo por
mais dias - que julgar convenientes, afim
do supp. concluir com a prestação das
referidas Contas. Nestes termos.

P.ª V.ª de perm.ª.

E. R. M.

S. Bento 4 de Dezembro 21883
O Procurador - J. de Pindamonhangaba

Chimarriz

Mm. Serr. Juiz da Comarca de Supplente.
Nome a tutoria Simão da Silva para depositario
dos 64.000, tamancoo-15 por termo o depositario, e feito
a intimação ordenada, na sentença que fulgou
apena de confesso pela revelia dos sup.ºs, seg. etc, do
curador e mais sup.ºs juntos aos ditos, que sellado e fize-
mos subsc. ao Juiz de 1.º d. Paulo Chiquinho de 18 de 1863.
Ser seu procurador, Sr. Joaquim da Silva. ~~João~~ ~~Homem~~
de cello. testamentario do seu forado Sr. Simão de
Sondamonhangaba, que nos despacho de 20 de Agosto pro-
ximo passado, o Com. Sr. Juiz de Direito da Comarca,
nao julga provadas as contas do testamento 1.º que
nao estar simplificado o numero e nome dos escravos,
maiores de 12 annos, aquem legou o testador aquan-
ta de oito mil reis 2.º que a orelha da 1.ª f.º 16
nao prova o cumprimento da legada, por ser as-
signada por terceira pessoa, e nao jurante da bul-
ha de notas nos termos da Gr. d. 10 tit 625 de
tit 78 § 9-3.º Ser nao estar provada o cumpro-
mento das verbas 7-10 em que o testador, legou a re-
manente da terça a duas filhas de nome de cello e
de Homem de cello, 1.ª celloa Francisco, casada
com Odonto celloeiro do Amaral 2.ª e 25 contos
e um escravo a uma escrava a seu filho Clara-
cillo e cello Homem de cello; por quanto o docu-
mento de f.º 17 prova somente que no inven-
teno separando os bens para cumprimento
da legada, mas nao prova que esse bens tenha
sido entregue aos legatarios. 11.º Que nao existe
nos autos documento que prove o cumprimento
da verba 9.º em que o testamento diz o testador
libertos com condicao de prestarem servico durante
quatro annos, os escravos - Inocencio, Lauro, Lucas,

Mathias, Salvador, Simão, Cláudio e sua mulher
Candida. Testamentos, para a mostrar a V.ª
com os novos documentos que junta, que está, prova
da total as vontades do testamento. Quanto a 1.ª in-
genucia do Com. D.º Juv. de Sarcito - o Suppl. mostra
com o documento n.º 12 que o finado Visconde de
Sindamanhangaba deixou tão somente 12 es-
cravos maiores de 12 annos, que foram descriptos
e avaliados no seu inventario, e com o documento
de f.º 16 junto aos autos de prestação de contas
depoimento jurado de José Juazeiro de (Par. n.º 1) que
96 escravos receberam aquantia de oito mil reis;
Como se vê de inventario, ficaram libertos 18
escravos, que não tem direito ao legado de oito mil
reis, que devesse dos 122, resta a pagar-se 8 es-
cravos cujos nomes são os seguintes: Sebastião, Maria
Rita, Maria Casilda, João, Fortunato, Clara, José
Estilato e Syngriz, que não foi possível o Suppl.
encontrar, para entregar os seus legados. Não pre-
tendo por esse motivo, o Suppl. deixar de prestar as
contas como lhe foi ordenado, pois e requer a
V.ª que nomeie um depositario da quantia
de dezoito e quatro mil reis, destinando-as em
partes iguaes aos 8 escravos referidos, para em
todo tempo os mesmos serem pagos. Em vista
do exposto, está completamente vingado o
nome e nome dos legatarios (commensal dos legat-
arios deve comparecer com o numero de escravos
maiores de 12 annos, dado pelo inventario.) Quanto
a 2.ª ingenucia de provar a certidão da declara-
ção de cada um dos legatarios por Tabellião
de notas, nos termos da Ord. S.ª 1.ª tit. 62 § 2º e 7º
§ 3º, como quer o Com. D.º Juv. de Sarcito ob-
servamos

33
observamos com devido respeito, que além
de impossível de ser cumprida hoje era determi-
nação; uma ordenação está em desuso, e não tem
sido observada pelos juizes e Tribunais de São.
Apresenta Com. comprehendendo que seria impossí-
vel, ao muito difícil, em certos casos - obter a ges-
tação perante o Tabellião, no § 2º - permitto que o
mentado seja accreditado até o valor de 1950 mil. com
juramento, e fiança de idoneidade dos Tribunais estabele-
ça pratica muito razoavel de que todas as contas das
disposições testamentarias devem apparecer com nota
e certidão de sua captulação, com justificações de
testemunhas que affirmem haver sido feita a disposi-
ção de bens e quitações reconhecidas pelo Escrivão
da Provedoria - Officio Juiz de Sarcito - Cap. 11 § 1.º -
na Alvará Provedoria - § 134 - Ordenação da
redução ao § 2º da Ord. S.ª 1.ª tit. 62 - de se não
tendo Vol. 4 pag. 149 - nota - etc. Este § 2º
se observa, por que tanto que consta da certidão
despacha por scriptos em conhecimento das partes
das pessoas que receberam, se havia em conta
pelas Provedorias e assim tem sido entendido - ad-
mitem da Ord. citada, por todos julgados desta
marcha, especialmente pelo Com. D.º Sebastião
José de Sarcito, de mais de 20 annos de experiencia, quando
1873, tomou conta dos testamentarios da Com. de
em cartões, cuja integridade e verdade, no cum-
primento de seus deveres nunca foi violada. Pelo
o Suppl. afirma com adolencia jurada de José
de f.º 16 e sua assinatura, sob juramento, a
pode deixar de ser aceita pelo juiz, a quem
que é a verdade. Ainda que a ordem da V.ª
seja hoje era impossível de ser cumprida, por que

impossível e' hoje renunciar-se todos os direitos maiores de 12 annos, que deixou o Visconde de Blandimhan gasta, para ir com o parente o Tabelião declarar que na hora seguinte do acto mil rui, certo como, uma gal de ouro, outros tantos para de Camarea, outros tantos vendidos; em fim entre todos os papeis com differentes e m'hora em differentes lugares. O Supp. não quer, não tem mais de deixar cada um d'elles perante o Tabelião para fazerem a declaração exigida pelo test. d. João d. Perceite. — E quando podia renunciar e p'p'har uma solemnidade exigida pela lei, por estar convencido, que esse test. não está em uso, e nunca foi observada nesta Camarea para com outros testamentarios, e não havia mais para exigirem os do Supp. esse cumprimento. Quanto ao cumprimento dos outros 140 contos do mesmo testamento, declara que recebe, em ta' de posse do seu legado. Com o decum. n.º 13 mostra que se emisso Clara recebe 140 legado de 25 contos e em meados a sua recolla. Quanto ao remaneamento da terça legada de Benedicto observando, Homem d'Albuquerque d. 2.º declara Francisca, mulher de Bento observando de estmoral godo; a guisa de estarem de posse do legado, desde que foi julgado sumario, em Sumario de 1881, e p'p'horamente renunciar-se esse legatario a decum. quitação ao Supp. para por seu meio, e impossibilitar-se ao cumprimento do testamento, pensando que, com esse reprochado procedimento, evitava p'p'he ao Supp. Como a lei não pode exigir impossivel, desde que os legatarios renunciarão da quitação, o Supp. tem a lanço mão de outros

D. Maria Francisca, com a terça, conforme o documento n.º 15 - além das dividas, presta no capital de D.ª Teresa, o nome de Sebastião e parte nas casas e machinas de fazenda. O capital de D.ª Teresa - recebe o legatário pelo seu pro- curador no inventario, o herdeiro Benedicto esclarecendo Homem de Mello, bem como a parte de casa e machinas, que está em co- mum, e capital com a parte daquelle her- deiro, no gozo de ambos. Eusebio Sebastião está em gozo do legatário, trabalhando na sua roça. O promittido desta cidade de testemunho destes factos, que o proprio legatário prova, recon- sendo-se a validade, sob juramento, si estava ou não dito si era ou não verdade a affirmação de Suppi, dahi que caprichosamente recusaria, se ader- lha quitacao - garante averba- 9 - que o testador deixou libertos com condicao de quitarem servicos durante quatro annos os escravos Inacio, Gabriel, Lucas, Mathias, Sal- vador, Joaze, Claudio e uma mulher, Candida, e Suppi. prova com a certidão sob n.º 16 que no inventario esse escravo fôrto considerado como liberto sendo avaliado, tão somente a seus annos, por quatro annos. Com a certidão sob n.º 17 prova-se mais que esse escravo está averbado como liberto em 14 de Ju- nio de 1841. Com o de Mathias, porém na certidão do inventario esta escravo - como liberto, e certidão junta sob n.º 18, e re- querrimento e despacho do D.ª Jm de Cypriano, onde Homem de Mello, expoz o de Mathias, e Antonio

mente avarão por que no inventário foi
avaliado os serviços de escravos e não de escravos,
sendo assim, incorrecto, considerando liberto.
Mas, estes, tes procedentes, que foram juntos
mente attendidos pelo Sr. Juiz de Orphão,
que deu provimento ao recurso. Agora, em vir-
ta de exparte, e documento juntos, é impos-
sível exigir-se do tutamentário que liberte
a escravas e não a escravos, por quanto, exis-
tem mais de dois escravos no acervo de D.
conde de S. Carlos, e não attende-se
se os nascem que se tiveram no animo dos heredi-
tos para resolverem que foi escravos e quem
o tutador deixou liberto - como tua tutamen-
tário de escolher entre dois escravos? E os tribu-
naes poderão decidir. elles não está na obrigação
de tutamentário, nem se pode exigir d'elle que pro-
ponha accôr em juizo, bemal e outras tutamen-
tárias que não estão claras, adogues direito
de terceiros, para cumprir o tutamentário.
Esses recursos são libertos com condicção por quatro
annos. E' fendo esse prazo e' que serão considerados
como livres - hoje a unica prova d'isso e' o am-
provemento disse acima e' a custódia de J. (D. n. 16)
em que se mostra que só foi gentilhão dos casar-
gos, por quatro annos. O Suppl. está com uma con-
sciencia tranquilla por que cumpriu religiosamente
a ultima vontade de seu pai, não como tutor
mentário, mas como filho estremo. E' de
paiz, e supra que diante os documentos que
juntamos sejam julgados privados os contos.
O. a. U. S. que digam se mandam

que sellados e porperados os
autos, seja remittidos ao Exm.
P.º Juiz de Direito da Comarca,
para julgamento.

E. B. att.^o

Sindaco de Mangabeira 10 de Dezembro de 1883

Emilio Santos de Góes



No. 12. ¹³⁵ Chama

Exm.º Senr. Juiz da Comarca - Supplente

Desp. L. Porto 24 de Novembro de 1883
Guiraraes

Seu seo procurador, Sr. Joaquim de Almeida -
Homem de estella, que estando V.ª.º funcionan-
do como Juiz, na prantagem de contas de in-
ventario de seu fallecido pai e Visconde de San-
ta Maria de Mangabeira, e como o Suppl.º proce-
deria de de-
monstrar se para o fim este, com argues-
a V.ª.º que ordene se mencione respectivo, que
certifique quantos annos marcam de 12
annos, constas de inventario de seu fallecido
pai.

S. de experimento.

E. B. att.^o

Sindaco de Mangabeira 10 de Dezembro de 1883

Emilio Santos de Góes



Chimica M. S. Chimica, asseveras
sa Prémia de Prémia, na
forma de lei.

- Satisformoso e de facto nro, en-
tífico que constar de inventaria
do de Lactantesimo Visconde de Pau-
samembargaba, maiores de sete
anos, as seguintes seguintes: Trinta
cincoenta com anos - Paulina,
cincoenta oito anos - Patricio,
cincoenta oito anos - Ignacio,
trinta e dois anos - Thomasia, qua-
ranta oito anos - Lucas, cinco-
enta oito anos (este foi de ser-
vidor de seus serviços durante
quatro anos) Clara, trinta e
dois anos - Jerrerosa, vinte e oito
anos - Mathias, cincoenta e
dois anos - Maria de Mattos, trin-
ta e oito anos - Simão, cincoenta
e dois anos (deduz-se quatro anos
de serviço) Leira, vinte e cinco an-
os - Salvador, cincoenta e dois anos,
(deduz-se quatro anos de serviço) E-
lias, cincoenta e cinco anos. (de-
duz-se quatro anos de serviço) A-
lexander, quarenta e dois anos - Maria
Pires, mulher de Alexander, vinte e qua-
tro anos - Bento, cincoenta e
dois anos - Angelica, trinta
e dois anos - Geraldo, cincoen-
ta e dois anos - Ignacia Pau-

Paulina, trinta e oito anos -
Ignacio Lira, trinta e oito anos
Benedita, vinte e oito anos - Ma-
ria Serafima, trinta e oito
anos - Antonio Costa, cin-
coenta e oito anos - Rafael,
quarenta e oito anos - Guithu-
mina, vinte e oito anos - Tho-
masinho, cincoenta e cinco
anos - The, oito, anos - Ro-
za, quarenta e oito anos -
Apassio, trinta e oito anos -
Domingos, nove, vinte e oito an-
os - Estanislau, trinta
e dois - Faustino, vinte e oito
anos - Maual, indigen, cincoen-
ta e oito anos - Simão, mulato,
vinte e oito anos - Pedro, cin-
coenta e oito anos - Raymundo, vin-
te e cinco anos - Amario,
vinte e dois anos - Clemen-
tino, vinte e oito anos - Daniel,
quarenta e dois anos - Eduardo, trin-
ta e dois anos - Manoel, vinte
e dois anos - Tobias, cincoen-
ta e dois anos - João, vinte e dois
anos - Felipe, vinte e dois an-
os - Roque, quarenta e oito
anos - Thimothé, vinte
e dois anos - Thomé, vinte e
dois anos - Agostinho (sem idade),
avaliado por seus amigos de seis
Jeronymo, quarenta e dois anos -

anos - Albarees, quatorze an-
nos - Ignacio, trinta annos - Vic-
torino, trinta annos - Mala-
quias Zacarias, quinze annos - Ma-
rtinho, quinze annos - Ma-
ria, arista, quarenta e seis an-
nos - Maria, grande, trinta
e dois annos - Jussara, vi-
nte e um annos - Maria
Theresa, vinte e seis annos - The-
resinha, setenta e annos - Ho-
rinda, cinquenta e seis annos -
Albacia Claudina, trinta
e annos - Sebastião, (sem idade)
por um cento e setenta e
seis annos - Traças, trinta
e seis annos (não avaliado por
estar fugido) - José, quarenta
e um annos, (não avaliado por
muito esportivo) - Rafael, cin-
cuenta e cinco annos - Joana, trinta
e seis annos - Lucio, vinte e seis an-
nos - Raymundo, vinte e seis annos -
Ignacio José, setenta e annos - Gui-
therina, vinte e seis annos - José
Pereira, vinte e cinco annos - For-
tunato, trinta annos - Margari-
da, trinta e seis annos - Margari-
da (mãe), quarenta e seis annos -
Albacia, trinta annos - Ignacia Por-
ta, setenta e annos - Albacia Joaqui-
na, setenta e annos - Clemente, cin-
cuenta e seis annos - Miguel, cin-
cuenta e seis annos.

38
cinquenta e seis annos - Ignacia, trinta
e seis annos - Paulo, cinquenta e seis
annos - Benedita, quarenta e seis
annos - José, mulato, trinta e seis
annos - Theresa, trinta e seis annos -
Bento, quarenta e seis annos - Al-
xandre, cinquenta e seis annos -
Augustina, quarenta e seis annos -
Francisco, velho, cinquenta e seis
annos - Camillo, setenta e annos -
Thimothio, setenta e annos - Ignacia
Borja, vinte e seis annos - Thoma,
setenta e annos - João, quarenta e
seis annos - Albacia, vinte e seis annos -
João Albacia, setenta e annos -
Victorino, trinta e seis annos - Sanchez -
vinte e seis annos - Innocencio,
quarenta e seis annos - Albacia,
vinte e seis annos - Benedita, vin-
te e seis annos - Casme, vinte e seis
annos - Pedro, velho, vinte e seis
annos - Casemiro, setenta e annos -
Felicio, trinta e seis annos - Varciso -
vinte e seis annos - José Bahia -
trinta e seis annos - Ferrnino, trinta
e seis annos - Vicente, setenta
e seis annos - Albaniel, mulato, vin-
te e seis annos - Ignacio Fran-
cisco, vinte e seis annos - Fran-
cisco Bahia, vinte e seis annos - Bo-
que, vinte e seis annos - Pedro Ba-
hia, vinte e seis annos - Marco -
lino, quinze annos - Soccaia

Ecclesia, vinte duas annos - El-
 ria Catharina, vinte oito annos -
 Gabriela, quinze annos - Fer-
 nanda, sete annos - Folia-
 ra, quarenta oito annos - Igu-
 cio Andreia, vinte annos - Vic-
 toria, trinta annos - Jovellar-
 celino, doze annos - Jucosa,
 trinta annos - Appigio, quin-
 ze annos - Maria Rita, tre-
 zos annos - Confeccionada em
 forma. Pindamonhangaba 28 de setem-
 bro de 1883. Em Chivria
 M. S. Chivria, assessor

R. 2:120 e assigora

L. 400

R. 5:000

5:520

Pind. 28 de Setembro de 1883

Chivria

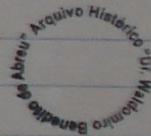
O Sr. Chivria

Pind. e Chivria

Chivria

Chivria M. S. Chivria, assessor da
 Procuradoria de Pindamonhangaba, na
 forma da Lei.

A pedido, certifico que a folha
 terminada, situada entre os autos de
 inventario de finca da
 casa de Pindamonhangaba exis-
 te e tem a seguinte seguinte:
 Quitacao. Aos devedores de ditam
 casa e mil e tantos e tantos
 to, nesta cidade de Pindamonhan-
 gaba, em meo certorio, comparece
 e Capitão Paschoal de Almeida
 filho de Almeida, filha de finca
 do Visconde de Pindamonhangaba
 e, a par elle, me, faz esta que
 sera plena e geral quitacao
 de pago e satisfito ao testamun-
 to de sua dita pai e sua
 legitima, digo, de sua heranca e
 legao em terra. E se como as-
 sim o disse e saloume assig-
 nam e de com as duas testamun-
 has, obreco. Em 28 de Setembro de 1883



B. Five Chirio M. L. Chirio,
Lff. 200
Hara 500 Chirio - resigne.
S. P. D.
Chirio

Christina M. de Oliveira

40

Ped. de perimento e

E. R. M.

Chivris

Ill.^{me} Senr. P.^{re} Jure de Sincronia
p. Comra regur Sindamonhangaba e da
Dezembro de 1894. L. de Jussara.

Por passagem esclarecedora Homem de bem, por ser presente abaixo, que proceia e Supp. proutos as contas de tutameto de oco fincos prai e visconde de Sincronia nhangaiba, de qual e tutameto tera, proceia para isso que V. S.^{te} ordene as escriptas respectivas e disentanhameto, dos documentos de n.^{os} 11 e 15 que existi nos autos de proutos de contas, cujos documentos mostra quao fero as bens que combate como ramente de terra as legatones J. C. Sincronia e Sincronia de Homem de bem e Bento de bem de Amoral Jussara, que e Supp. proceia para proceia de nove proutos as S. contas.

S. de Jussara
E. B. de

Sindamonhangaba e da Sincronia de 1894
Comra Sincronia Jussara

M. J. Antonio de Barros e Silva, 2.º Escri-
vão de Câmbio e Inventário, e de Procu-
rator, desta Cidada de Rio de Janeiro.

Eu.

Em cumprimento ao requerimento
e requisição do senhor de inventário de fi-
nancas de João de Barros e Silva, e
certificação e pagamento: No presente com
que fazemos este presente com, que tem
seu nome com a condição de prestação
serviços durante quatro annos e se-
guintes ao senhor: Domingos, viro, Procu-
rator, Gabriel, Lucas, Mathias, Elias, Sal-
vador, Simão, Claudio e seu filho
Candida: Em os serviços de refração e
serviços de inventário ao arrolamento seguinte:
Os serviços de Domingos foram arrolados por
cem mil reis (100.000); idem. Porcupio por
cem mil reis (100.000); Gabriel com-
um nome forte de arrolamento; Lu-
cas por quatorze mil reis (14.000);
e serviços de Mathias foram arrolados;
os de Elias e foram por cento e cinquenta
mil reis (150.000); os de Salvador por
quatrocentos mil reis (400.000); os de
Simão por quatorze mil reis (14.000);
os de Claudio por quatorze mil reis
(14.000); e os de Candida por quatorze
mil reis (14.000). Com este mais, que
fazemos: de Sr. João de Barros e Silva, e
Domingos, Lucas, Elias, Claudio e Can-
dida, e seu filho Claudio e seus filhos
Hermenegildo e de Barros: Porcupio,

Porcupio, Lucas, Elias, Salvador, e Simão.
officio mais, com: que Mathias inventa-
no annos de liberto com a condição de
prestação de serviços por quatro annos, fi-
avelado por cem mil reis (100.000), e
seu adiantamento de
seu adiantamento de 10.000, e Mathias,
de quem não trata este presente, foi
julgado, no inventário, como de status lib-
e seu serviço, por quatro annos, arrola-
do por cem mil reis (100.000), e
arrolando de quem não trata este presente.
Em os serviços de principio refração
e de status liberto, e refração. Ponde-
ramo-nos, 1.º de Setembro de 1853.
Eu, M. J. Antonio de Barros e Silva,
e seu nome inventário de Barros
lucros seguintes.

M. J. Antonio de Barros e Silva.

P. M. 1.º de Setembro de 1853.
M. J. Antonio de Barros e Silva.



1000
5000
8000

Chimie

Doc. n.º 17

47

Alm. Juro. Collector de Rendas Gerais.

O Sr. Joaquim Marcelino Homem de Abreu, a
peço preciso, que V. S.ª mande o seguinte respectivo:
se certificar se já antes, se está ou não, aver-
bada nesta Collectoraria, com aclamação de pro-
tarem serviços por espaço de 14 annos, os ex-
cravos, que foram de seu fallecido pai o Visconde
de Lindamonhangaba, de nomes Bracagnia, Gabriel,
Lúcia, Estathias, Salgado, Simão, Claudio
e uma mulher de nome Cândida.

C. S. S. S. S.

C. S. S. S. S.

Lindamonhangaba 19 de setembro de 1888

C. S. S. S. S.

Emilio Sampaio

Extingue.

Pindamonhangaba, 19 de setembro de 1888.

Rodrigo de Castro.

Marcelino Silva, Escrição da Collectoraria
Geral desta cidade de Lindamonhangaba
etc.

Certifico que, avendo nesta Collectoraria o livro
de matricula geral do municipio, encontrei en-
tre outros excravos matriculados pelo Visconde de
Lindamonhangaba, em 26 de Agosto de 1878,

como meirinho as folhas 36, 37 e 38, e os nomes
constantes da petição n.º 1, cujos escravos foram
averbados como libertos em 14 de Janeiro de
1881, em virtude da verba testamentária
com que falleceu o Visconde de Lindamonhangaba.
Cajendo a verdade, dou fé. Collec-
ta de Lindamonhangaba, 19 de Novembro
de 1883. Eu Karactino Silva, escrevao
que escrevi a seguir.

Lindamonhangaba, 19 de
Novembro de 1883.

Karactino Silva.



Karactino Silva.

Doc. n.º 18.

48

M. Senor. Dr. João de Aguiar

Castelão. Lindamonhangaba, 19 de Novembro de 1883

João de Aguiar

A' Emilio Paulo de Aguiar, a fazer promessa
que V.ª. mande averbar os escravos de
por centos, e contendo o pagamento
de cinco, que foi para o senhor Manoel
de Aguiar, contra a clausula de
clausula, bem como o despacho do
senhor promissario ao mesmo nome.

L. de Aguiar

E. P. de Aguiar

Lindamonhangaba, 19 de Novembro de 1883

Emilio Paulo de Aguiar



Francisco Lacerda, Escrivão de Byphams
nesta cidade de Lindamonhangaba e seu Firmo,
por nomeação na fôrma da Lei etc.

Certifico, em cumprimento ao despacho re-
cto, que, avendo em meu cartorio, os autos de
que falta a petição, delle, a folha duas.
Seguinte continer o requerimento do sup. seguinte: "Elle
técimo Senhor Doutor Juiz de Byphams.
Claro Marcondes Honório de Mellos, autori-
zado pelo artigo quinta e seis e quinta e quatro
do decreto numero cinco mil e quatro
centos e setenta e seis, sem reclamar sobre a ordem
de referencia na classificação feita utri-
manente pela respectiva Junta, que indevida
e illegalmente classificou a sua escrava Ma-
ria de Mathias, mulher de seu escravo Mathias,
de cinquenta e oito annos. A Junta assim
procedendo ignorar diversos factos que o sup-
plicante fazia a saber. O fallecido Visconde
da Lindamonhangaba, que do sup. doente, li-
bertou em testamento, com condições de qua-
tro annos por quatro annos, entre outros
escravos, Mathias com outra especificação, o
documento junto. Porém o Visconde da Lindam-
onhangaba, quando falleceu, quatro escravos
de nome Mathias. Fuz escravos com esse
nome foram descriptos, arrolados e fide-
lizados, no inventario que se procedeo por
seu fallecimento, os quizes foram delida-
mente matriculados. Documento junto. O

49
Quando escravo, de nome Mathias era conhe-
cido em Paranda pelo nome de Meirias, e
com esse nome foi dado a matricula, pelo
filho do Visconde, que administrava a
renda em que vivia esse escravo, conti-
nuando, porém, a ser conhecido e tratado
pelo seu, digo, por Mathias, pelo seu senhor,
o referido Visconde de Lindamonhangaba.
Por occasião das arrolações a inventariante e
tudo os herdeiros interessados, sabendo que
a intenção do testador era libertar todos os
escravos da Conta que elle possuia, logo que
estabeleceram se na laudim e tendo libertado
alguns em vida, se rectaram os mencion-
ados, na recta testamentaria, em cujo numero
estava o Mathias, matriculado com o nome
de Meirias, entao deram que cumpriram fiel-
mente a vontade do testador, mandando
avaliar os serviços de Meirias, para ser li-
bertado, findo o prazo de quatro annos, por se
o Mathias, nas condições dos outros libertos,
e como tal conhecido pelo testador, o que tam-
bem consta do documento junto. A Junta,
porém, sendo liberto, com condições, pelo Vis-
conde do escravo Mathias, entre tres escravos
com esse nome matriculados como tais e que
pertenceram ao que do sup. doente, resolveu
descrever, novamente o escravo com esse nome,
que foi fideiessado ao sup. doente. Porém
Mathias, casado com Maria de Mathias e
proprietario do sup. doente, em quanto
não for liberto pela vontade do sup. do-
cente, a quem comhe em pagamento

pagamento, sem condição alguma, eu fôlo,
meio legado, não fôlo, não deve ser classi-
ficado pela junta, como foi a escrava do
supplicante, Maria de Mattos, como liberto,
digo, como mulher do liberto Mathias. Con-
flicante, Illustrissimo Senhor, não reconhece
na junta o direito de libertar escravos, co-
mo, digo, para fazerem e classificar mu-
lheres de escravos, como mulheres de libertos;
muito menos o direito de interpretar a ver-
ba testamentaria, a ser coguêlo. A não es-
ta a menor dúvida que Mathias liberto é
o que foi matriculado com o nome de Ma-
rios, conforme o juizo da inventariante,
e todos os interessados que tinham razão
de saber qual era a vontade do testador,
o que fizeram-se nos autos, avaliando-se
os serviços de Marios, marido de Maria
Seraphina. A não aceitar se não fluece
aproximação que exprime a verdade dos fa-
tos - fundado em que a junta classificou
a escrava Maria de Mattos - mulher de
Mathias - escrava do supplicante? Por que
o Mathias a que se refere o testador não
será qualquer dos outros dois - descritos e
avaliados no inventario, cativos, visto como
o testador nenhuma declaração fez sobre
o seu estado? Baseado em que a junta,
entre tres escravos matriculados, em nome
de Mathias, escolheu o do supp-
licante para dizer que foi o liberto pe-
lo testador? Não tinha e não tem con-
flicância para isso. Dize que Maria

50
Maria Seraphina não aceita a forma da volun-
tade do escravo Marios, o que não se
espera, aos tribunaes, e não a junta sem
fôrto decidir qual dos Mathias foi o li-
berto pelo testador. A junta classificou
Maria Seraphina como mulher de Ma-
rios, liberto pelo Testador, e Maria de
Mattos mulher de Mathias, também li-
berto pelo Testador, quando na verba
testamentaria não se falla em Marios. O
documento junto se-se que foram avalia-
dos, os serviços de todos os libertos men-
cionados em testamento, estando alguns
em lugar de Mathias. Não facia a jun-
ta classificar como mulheres de libertos
pelo Testador, em verba testamentaria - Ma-
ria Seraphina e Maria de Mattos, se a mu-
lher de um dos Mathias o que tem direito
à classificação; por que se um Mathias
foi libertado pelo testador ficou Marios de
Pardiminhajaba. Então, a junta si go-
de classificar escravos, casados com per-
soas livres, nos termos do artigo vinte e sete,
do decreto numero cinco mil cento e trinta e
cinco de treze de Novembro de mil e oitenta

mil cento e oitenta e dois - Arisco Circular
de dar nome de janeiro de mil cento e
oitenta e tres, e Arisco de vinte de junho de
mil cento e oitenta e tres, e as escrava
s, Maria Leopoldina e Maria de Mattos
foram classificadas como mulheres de
libertos com condição de prestarem serviço
quatro annos. Mas fôr-lhes concedido com
as escravas casadas com livres. Se pre-
sencia a illegalidade commetida pela jun-
ta, Illustrissimo Senhor, das se-
as de ficar liberto o filho de escrava
paga a escrava Maria de Mattos, mu-
lher de Mathias - escrava do supplicante, e
não mulher de livre como quer a lei, por que
apenas dera acto arbitrario da junta. Ma-
thias, marido de Maria de Mattos, contin-
ua a ser escravo do supplicante sem que
por esse facto adquire a liberdade e seja
elle reconhecido a Mathias a que refere-se
o testador, pois, para tanto a junta não tem
competencia. O supplicante espera que
Vossa Senhoria julgue favoravel a recla-
mação para o fim de mandar excluir da
classificação a sua escrava Maria de

pho 51 2
Maria de Mattos, mulher do seu escravo
Mathias, com a que fará a costumeada, jus-
tica. E. R. Alenc. Claudio Mascarenhas Homem
do de Affello? Colaram duas estampilhas do selo
de duzentos reis cada uma, competentemente em
despacho lideadas. - Despacho - Nictose. Em face dos
documentos exhibidos pelo requerente Claudio
Mascarenhas Homem de Affello, dos quaes se
evidencia que Mathias, marido da escrava
Maria de Mattos, incluída na classificação
ultimamente feita, foi ao mesmo requerente
dado em fortaleza, por occorrido de proceder
a no inventario do fideiussor de fidei-
marchante, e considerado: primeiro, que
naquelle inventario fôr recabida a duvida
sobre a identidade de pessoa na fonte do
testamento em que o testador declarou dei-
xar liberto, entre outros escravos, o de nome
Mathias; segundo, que não tinha a Junta
Classificação nenhuma competencia para
multiplicar os effectos legais. E para sen-
tença de fortaleza, passada em julgado,
dando anno para interpretação a quella
sentença testamentaria; terceiro, que, visto
quando assim não fôr, quando mesmo

mesmo não pertence sobre a espécie uma
decisão judicial legítima, havendo qualque
dúvida sobre a respectiva verba testamen-
tária, não estava dentro da arbitrariedade
hucios da junta resolvel-a, por ser a
execução dos testamentos e consequentemente
a interpretação de cada uma de suas verbas,
coisa da única exclusão competencial da
Junta da Provedoria; terceiro, finalmente que
foi sob o só fundamento da dúvida relativa
à aludida verba, duvida, como fica dito, alçada
resolvida no Juízo da Provedoria, por onde correu
o estado inventário do Visconde de Bragança
Machado, que entende a Junta deve classificar
a escrava Maria de Mattos na ordem das
escravos criadas com homens livres: Vou
transmitir ao recuso interposto pelo senhor
da referida escrava Maria de Mattos, pa-
ra que faga esta exclusão da actual clas-
sificação, por não lhe competir a classe
em que se acha e não lhe caber preferen-
cia sobre os escravos incluídos na classe im-
mediata da mesma classificação. Indamo-
nhanga, vinte e cinco de julho de mil e oitocentos
e oitenta e três. — Manoel Aureliano de Figueiredo

Guimarães. É o que me cumpre certificar em obedi-
ência ao despacho retro. — Manoel Indamo-
nhanga, 1 de Dezembro de 1883. Em Juizamento
Lorenna, Descrição de Cephrops escrito e assignado.



34.000
1.800
4.200

Dono 19.

1888

José de Proença de
S. Bento e Supercaluy.

ca

83

Exercício?

União e Carta.

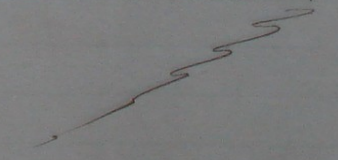
Invenção?

José Maria de Almeida e Silva. Ref.
Joaquim de S. C. testemunhas - Testes.

- Testes.

Nomem de nascimento de Sr.
e Sr. José de Almeida e Silva
este carta cetera e ter, em São
de Oporto, em uma carta
antes a putação, proemagor e
invenção, por adiantamento,
e por tanto a seguinte autograph.
de Almeida Silva e Silva em
Carta, e assim a nome.

500



Chivris

55

54

El Sr. Don Juan de la Cruz de la Cruz

Intente-se para a manta, asse horas em casa
da minha, residencias. El Porto 6 de Novembro de 1883
digo 6 de dezembro de 1883. Graciamas

Diz J. Aguiar, Marcas das Honras de Vello, testee
mentee de sua fozado prai-o Visconde de Pombal:
por seu procurador, que se tem de seu direito segue
a V. a citacao de Jose Garcia Honra, representado
na fozado de seu procurador - Jose Dias Leal,
que se acha nesta Cidade, para me, lugar e hora
dizendo de poron de laim de juram. - se hi ver
clade que entrego aq. de 8pm. a cada um
do, reserco de muncionda Visconde em n.º de 98
na forma da vinda testamentaria de muncion.
Chivris termos.

Carta, que, tomou a depar
mente, sup. entrego a o
sup. a fozado com zona
Um avon.

E. N. M.

El Porto 6 de dezembro de 1883
Procurador Jose Dias Leal

Alm. Niina C^a a Carlo

1.º Testado: Presença dos bastantes,
que fazem Juri Jartier Hanger.
Lobosom, garantido em vista, que me
conheço de Vascosantos & Stoffe. Serão
Juri - Chinto & mil outros e assim
fizer e fizes, com fizes & Serenitas,
muito cidos & Pindamurhangas,
de, com seus cartórios, apensas,
rarem, e seus cartórios, Juri Juri
Lobosom, garantido em vista,
Fizes Presençadas & assim, em
Fizes. E por eles em fizes, garantido
em fizes e fizes em fizes, assim
rarem, que em fizes em fizes,
fizes Presençadas & Juri Juri
Lobosom, em fizes em fizes e fizes,
fizes Presençadas em fizes e fizes,
de, em fizes de Presençadas & fizes
Presençadas, em em fizes em fizes, de
fizes em fizes, de fizes em fizes, que
fizes em fizes em fizes & fizes em fizes
de fizes em fizes em fizes em fizes,
em fizes em fizes em fizes e fizes,
em fizes em fizes em fizes em fizes.

Ind. 3 de Duzend 1883
M. C. C. C.

[illegible]

1. *Protestant.* *de. v. d. d.*
 2. *Protestant.* *de. v. d. d.*

Assentada

Aos Sette de Setembro de mil e
 50 Contos e setenta e tres, cento e
 nada de D. Nento de Sapucahy,
 em Casa de Residencia de José
 da Provedoria supplemte, capitão
 José Antonio de Freitas Guimaraes,
 não, ali presente e solicitador Jo-
 se Romadista de Torres, como
 procurador de Jozequin Marcenas
 Toccon e Mele e os intermunicos
 José Jordica & C^a, representados
 por seu procurador bastante José
 Dias Leal, por José Jaci orde-
 nação por se fizessem a signi-
 ficão para forma de execução, e
 por todos estes termos, he o Minis-
 terio Civil da Corte, e civis e
 criminaes. —

Textura unhas

José Jureira & Companhia, vendedores de
 José Dias Leão, de 18 de maio para
 18 de maio, com o valor de 1000
 mil réis, e a taxa de 1000 mil réis.

Pontal, 3 de Dezembro 1883.

Jamais e residente em cidade
a Pindamonhangaba. Neste
momento finda os Santos Evan-
gelhos em um livro de lousa em
que fez de um lado direito e pro-
prio de outro a esquerda os per-
soneiros. E sendo inquirido so-
bre o conteúdo do futuro in-
veniente por elle foi dito, disse-
que entregaria a escritura de
este livro de lousa a cada um
dos herdeiros de finca Visconde
a Pindamonhangaba em um
valor de noventa e seis mil
fórmis de vinta e sete mil
de a mesma Visconde, co-
m o fisco e computando de si.
E em poder os testamentos de
governo. Nada mais disse
naquelle pergunta, e depois
de lousa e perguntado de novo,
acertou a assignar com o fisco
e de outro fisco e de outro, de
por de si. E assim disse
Nada de lousa, e assim

escrito? por o mesmo.

Guimaraes.
Jose Dias Leal
Jas. Bonifacio de Toledo

CM.

Em seguida para cada um a
que o mesmo supposto, cap.
Jose Antonio de Santos Gu-
imaraes. E assim disse
Nada de lousa, e assim

CM.

Entregue-se a parte. L. Bento de Supra
cahij 7 de dezembro de 1883

Guimaraes

Data e entrega.

Na mesma data supra se
entregou a parte de lousa
para entrega a parte de lousa
de lousa e de lousa e de lousa
de lousa e de lousa e de lousa

Pont., 3 de Dezembro 1883.

Conta

De Jan.
 Imp. por juros de - 14000
 Jucamento. 200
 Contagem. 24000 36400
 De L. eiras

Rest. 500
 Int. 7000
 Ass. 14000
 Imp. 24000
 Teima a 20. (3) 500 116100
 144500

Importe em protos e min
 e protos entre min e Pont.
 7 de Dezembro 1883.
 Guimarães

A. Bento 7 de Dezembro
 de 1883
 Guimarães

1883

Dezembro

1883

Juro da Província de
 S. Paulo de Sapucaia.

Escusa
 Cavin de Castro

Joaquim Macedo V. de Melo - Reg.
 P. C. Benedito Macedo V. de

men de Melo e

Cap. Nuno Monteiro de Almeida
 rar Golea - Reg.

Atuação

No caso de nascimento de Nuno
 Senha Juro Christo de soule ci-
 to cento e cinquenta e tem, em nome de
 Nuno, nesta cidade de S.
 Paulo de Sapucaia, em 1883, em
 tem entre a petição, mandado,
 jucamento e mais documentos,
 e segun, do seu laudo, etc. E
 Alim Viro e Cavin de Castro, com
 seu seu e nome.

Pont., 3 de Agosto 1883.

Chiusio

59

Illm.^o Senr. Dr. Juv. da Proccama
querendo se isto aos autos, passe-se mun-
dade de citação na forma requerida, desgu-
do e escreva-se a hora para as diligências
solicitadas. Pindamonhangaba, 16 de Se-
tembro de 1883. A. de Gusmão.

Dr. Joaquim Estancando Homem de elle
por des procurador a bases, cuja proce-
são offerece, que exigindo o Dr. Juv. de Pon-
to quitação dos legatários da terra, para po-
der julgar as contas do testamento de seu
finado pai o Visconde de Pindamonhan-
gaba, de que é Suppl. testamentário, nece-
sário a adar as referidas quitações e legatários
de remanente em partes iguais Dr. Con-
nel Benedicto Estancando Homem de elle
e Cap. Bento Estancando de Chamaral Jodig,
apurar de inteiro de parte de todos os bens
que lhe coube em pagamento da terra-
lagoa que foi julgada oitocentas, a' quasi
dois annos, como e' publico e notorio, em
toda nova sociedade, isto com o fim unico
e exclusivo de oriar difficuldades ao Suppl.
como testamentario e pagar com que as
contas não possam ser julgadas por centenas
e não devedores, nem, o capricho dos legata-
rios e devedores que o Suppl. compra com a
divisa de testamentario, puzo ingressar a
R.S.^a que signe a mandado citar os re-
feridos legatários para vem a Juiz de la-
varum, de posse de juramento de estar e
na de posse de todos os bens que coube

Pm, 3 de Setembro 1883.

Chinuro

59

Illm. Senr. D.^o Jm. da Proccama
querendo-se isto aos autos, passe-se mun-
dade de citação na forma requerida, desgu-
do e escreva-se a e hora para as diligências
solicitadas. Pindamonhangaba, 16 de Se-
tembre de 1883. A. de Gusmão.

D.^o Joaquim esclarecendo Homem de elle
por os procurador abaixo, cuja proce-
sação offence, que exigindo o D.^o Jm. de Pm-
to quitação dos legatários da terra para po-
der julgar as contas do testamento de esse
finado para o Visconde de Pindamonhan-
gaba, de que o Supp.^o testamentário, recusa-
se a dar as necessárias quitações e legatários
do remanente em partes iguais D.^o Con-
nel Benedito esclarecendo Homem de elle
e Cap.^o Bento esclarecendo de emeral José,
apurar de inteiro de parte de todos os bens
que lhe cabe em pagamento da terra -
logo que foi julgado o inventário, a' quasi
dois annos, como e' publico e notorio, em
toda nova occisada, isto com o fim unico
e exclusivo de evitar difficuldades ao Supp.^o
como testamentário e fazer com que as
contas não possam ser julgadas por centenas
de annos, porém, o capricho dos legatá-
rios obstar que o Supp.^o compareça com os
deveres de testamentário, que exige a
P.S.^o que signe e mande citar os re-
vidos legatários para viram a juizo dele
mam, de novo de juramento de estar a
não de parte de todos os bens que cabe

no inventário no pagamento do remanescente
da terça, que consta da certidão junta, sob
pena de, no caso de revella, serem conside-
rados como estando na posse dos bens, pro-
curando a revella os direitos de quitação para
serem julgadas as contas testamentárias.
Nestes termos.

D. e V. G. que deigne-se differir
designando lugar dia e horas para
ter lugar os depoimentos.

E. R. etc.

Sindamonhangaba 14 de
Setembro de 1883.
Emilio Paulo de Foz

Illm. Senr. D. P. Supplente do Juiz e Consi-
cipal, digo de Brejo de Santa Rita.

Por Joaquim Ulbercondes Homem de Albelo pro-
no procurador, que estando no exercício do car-
go de Juiz de Direito, e Juiz proprietario, que
duprecheu a quitação supra, não pôde pro-
curar metido, ter lugar as diligências requeri-
das. Com vista de que tem de novo requerer
o duprecho supra, e sem de se proceder

na forma requerida.

D. de Foz de Iguaçu.

E. R. etc.

Sindamonhangaba 16 de Setembro de 1883

Emilio Paulo de Foz

J. J. sou suspeito. Sindamonhangaba 25 de Setembro
de 1883. J. Montealegre

J. sou suspeito. Sindamonhangaba 29 de Setembro de 1883.
Dr. Thomaz.

Comprova-se o despacho da Provedoria, ficando as
as citações obrigadas para o dia 5 e 12 horas na
sala da Camara Municipal Sindamonhangaba 10 de Setembro
de 1883.

José Gomes de Moraes

Requerendo que se proceda com a diligência supra
prohibida de J. J. sou suspeito, ficando em effecto
despacho sobre a matéria supra. Sindamonhangaba 10 de
Setembro de 1883.

José Gomes de Moraes
J. J. sou suspeito. Sindamonhangaba
10 de Setembro de 1883
José Gomes de Moraes

por ele. No. 31. dte. presente as testemunhas
em juizo apigeadas, que o testemho deu
testante. Procede-se ao deslinde
Escrito Paulo de Godoy, ao qual de com-
ples e diligentes peritos para e fazer o
juizal de quanto as partes de testa-
mento e de o finado pae e herede de
Pindamonhangaba, a quem e o
trigenta testemunhas, podendo ser
dte. peritos e juizos em seu nome,
ingressa testemunhas, e nome de
raças ou legatarios de tutea, fante
e reguere tutea e prova que Juiz
apario e exigido pelo Juiz, peritos
se justificações peritos, interpo e

tenes en recusos, das fregues & propri-
tas a quem tudo e omne que recusam
foi para serem en recusos todos
judicados deos e instabildem este.
Capita e deo, ten fi, e non podes este
que the li, amito e amigros com as
intermunches abais, pucante recio,
Mouro Pinto Rebelo Pastore, Telleira
que e oron e apigros em puclos e
reio. Em intermunches de un deo, este
va e sigunt puclos. Mouro Pinto
Rebelo Pastore, Jorgem Mouro
de Hamun e Mouro. Mouro
Jorgem Pim. Mouro Pim. Pim.
Capita de puclos lios in mous-
mo dia mous, mous a puclos
dulos deo. E eu, Mouro Pinto
Rebelo Pastore, Telleira que e oron
e apigros em puclos e reio.

Em 10 de Setembro de 1853.

Mouro Pinto Rebelo Pastore.

Em 10 de Setembro de 1853.

Mouro Pinto

N.º Telleira. Instabildem este de
puclos, que foi Emilio Paulo de
Gedry, oron, abais e deos.
Mouro Pinto Rebelo Pastore, Telleira
que e oron e apigros em puclos e
reio. Em intermunches de un deo, este
va e sigunt puclos. Mouro Pinto
Rebelo Pastore, Jorgem Mouro
de Hamun e Mouro. Mouro
Jorgem Pim. Mouro Pim. Pim.
Capita de puclos lios in mous-
mo dia mous, mous a puclos
dulos deo. E eu, Mouro Pinto
Rebelo Pastore, Telleira que e oron
e apigros em puclos e reio.

Pintarubengda, e que fog com
reuer a iguon pedem por
di. Ollio e dja, bon f's em pe
Eie etc, fm l'u li, Arsten e an
signe com as testemunhas a
baies, present Min, Ollio
Pinto Rebelo Partim, Félido
fm e creem i anigra em por
blis e rati. Em testemunhas de
verda, extm e sigant public.

Off. de Pinto Rebelo Partim.

Edm. Paule de Godoy. Manuel
Jaguarin Pica. Arsten Jau di.
gr Arsten Arsten Ed Silva.

Este Confirma, em p's. Pinda
Arsten angelo, 10 de Novembro
de 1853. Em, Off. de Pinto Rebelo
Partim, e creem i anigra em
public e rati.

Em Testm. b. m. d.

Off. de Pinto Rebelo Partim.

Pind, 10 de Novembro de 1853.



Ollio e dja

O Capitão Jau Arsten de Freitas
Guimaraes, Versa dor mais exte
ao. Servindo de juiz substituto de
Procurador, no impedimento de de
mais substitutos, nesta cidade de
Santo de Raphael.

Mando a qual, em official de
justica desta juizo que, em compri
mento ante a representado de Jea
quim Marcandes Occenon de Mello,
como testamentario de seu finado pai
e Visconde de Pindamonhangaba, ex
tipeque as tenente Occenon Bonadict
Marcos dos Occenon de Mello e capi
tao Bento Monturo de Amaral
Godoy para, no dia quinze de cor
rente mgy, as cuje horas da manhã,
na sala da Camara municipal
ante cidade, perante este juizo, de
clarar, de lauro de juramento, se
esta ou nao de posse de todos os
bens que lhes couberam em nome
Tais de Occenon, e dja, etc.

reuntemos no pagamento do re-
 servante da taxa de repa-
 ração. Sob pena de, no caso
 de recusa, serem considerados
 como extorção na pessoa dos ditos
 bens, produzindo a revolta as effei-
 tos de punitão. O que cumpria
 o Bento de Sapucaia, e de Itavim
 de 1883. Em Albião Vieira
 Garin de Carter, assinado e assinado

12000.

A. J. de S. C.



Certifico que em cumprimento do man-
 dado retro, fui ao bairro e Mato dentro
 na fazenda onde vive e mora o Sr. Coronel
 Benedito e Marcellos Homem de Mello, e lá
 intimizei em sua propria pessoa do con-
 theudo do mandado e despacho retro que

Delig. Mano
 4 fms
 12/10/83
 Mano

ficou bem sciente que dou fe. Din.
 8 de novembro de 1883. official d. justiça
 Januario Placido e Moreira

Certifico que em cumprimento do mandado

e despacho retro fui ao bairro do quilon-
 do na fazenda de cap. Bento Montenegro
 do Amaral Jobay, e em caminho encon-
 trei e intimizei em sua propria pes-
 soa do contheudo do mandado do que
 ficou bem sciente, pedio contra fe
 e me dei o referido e verdade que dou
 fe. Pindamon. 10 de novembro de 1883

official d. justiça
 Januario Placido e Moreira

Delig. Mano
 4 fms
 13/10/83
 Mano



Chivaria

De audiencia.

As quinze de Novembro de mil
e cento e setenta e tres, nesta ci-
dade de S. Paulo do Sapucahy,
em o Paço Municipal, perante
o Juizador (maior, votado, capi-
tao) José Antonio de Freitas Gui-
marães, Juizador de José Supe-
plente Provedor, suspondido em
to e parte das demais susplentes,
onde em exercicio de seu cargo adi-
ante susmeado foi vindo, ali,
aberta a audiencia publica com
as formalidades de estilo, pre-
cedidas do Toque da Campanha,
nella compareo e solicitou ao
José Bernardino de Sousa, como
procurador de Joaquim Marcon-
des Vasconcellos de Almeida, testemun-
har de seu fidejussor José e Al-
fonso de Pindamonhangaba,
como mostra pela procuração
por elle aucto e exhibida,
e por elle foi dito por sua parte
de dois Constituintes accusar a

a citação feita ao Tenente Colonel
Benedicto Marcando Occorrem
do Mello e Capitão Bento Mon-
teiro de Amaral Goaz para,
em primeira audiência, de-
clararem depois do juramento,
se estão ou não em posse de todos
os bens que lhes caberão no
pagamento de remanescente
da terça no inventário do dito
Visconde. Cujos bens são cens-
tados das certidões apresentadas.
Sem pena de, em caso de revelia,
serem considerados como extor-
dos na posse dos ditos bens, pro-
duzidas a revelia os offícios de
juiz. Reguem portanto, que de-
bido a fuga seja a citação
havida por feita e accusada
e a pena por comminada.
O que cuido pelo Juiz, emar-
cando o lugar os supplicados,
por não comparecerem, sua falta ao
portar de Juiz, do que deu sci-
tificação e não estavam presentes

55
presentes em algum por elles, de-
o Juiz a citação por accusada e
a pena por comminada; de
que tanto este Juiz, por não
comparecerem pelo Juiz e por não
dar de ouvir. Em Alagoas de
vinte e cinco de Junho, escrevi
o seguinte - Guarilândia, Juiz de
Paz do Estado. - Esta copia
em. O Bento de Aguiar 15
de Novembro de 1888. - Em
Alagoas de vinte e cinco de Junho
escrevi pelo Juiz, e extor-
dos e em Juiz.

Alagoas de vinte e cinco de Junho
Reg. - 1888. -
Carta.

Em
Aos vinte e cinco de Novembro de 1888.
pelo Juiz de Paz do Juiz de Paz.
donde se apresenta, Cap. João Antonio
de Freitas Guimarães. Em Alagoas
de vinte e cinco de Junho, escrevi
o seguinte -

- CM. -

Julgo por sentença a revelia
e pena de confesso imposta aos
Publicados na feticas inicias
para que fardura seus effei-
tos: o Escrivão intente aos m^{os}
Publicados. S. Bento 4 de Junho de 1883
Jose A. de S. Guimaraes



(4.000) Confesso que por cartas, que fardura entregues
pelo official, que esta convigo assigna, in-
tente a Tm. C. A. Remisito albarcon de
Honor e elletto e a Cap. Bento e Man-
turo do e Manuel Gaspar do intimo theor
do sentença supra. Deu fe. Pinda-

Deho 8 de Junho de 1883.

cond. 1883

1883

Chimica M. S. Oliveira
e Oliveira Jannario Claudio e Oliveira

Tomo 5. 5.posito.

Das Tom 5. Dando se mil entregues
e atenta tos, em Pindaamengaba,
em um cartorio, compramos o (Tom)
deposito nomeado Antonio Pi-
nhirio da Silva, e a illi. foi inter-
ga de quantia de sessenta quatro
mil reis (64.000) pertencente aos
escravos Libertine, Albano Rita, Ma-
ria criola, Jairo, Fortunato, Clara,
Jose melato e Affrigo, legado pelo
pelo de ^{nos} Viçconde de Pindaamengaba
em seu testamento, (isto mil reis
a cada um) cuja quantia fica a
disposicao dos mesmos escravos.
Recebida pelo depositario a opo-
nida quantia, por elle foi oite
que obrigava - e a' entregaba
a' qualquer hora, que pelo juro por-
vendigilo, augmentando - e a' os
puros do fil. depositario, e
Chimica M. S. Oliveira,
e Oliveira Jannario Claudio e Oliveira
Antonio Pinheiro e Oliveira

Um de pagas e de 5.3 folhas.

Pisang, 13 de Junho de 1883.

(300) Orao. Chivira - O Excmo. Chivira
Cl.^a

(200) etas quatro de Junho de 1883, faze com-
chura os seguintes Juiz e Directo de
Comarca, e Substituto, em exercicio, Dr. Ma-
nuel Antonio de Jesus. Em Chivira
no M. S. Chivira, e demais.

Cl.^a com 5.4000.

Assim os autos e cartões, e faze de-
clarar que esta petição que nesta ma-
nha data me foz dirigida. No impedi-
mento do respectivo accionista, de-
guisado accionista
do Dr. cartões, faze servir no presente feito,
durante o estudo do impedi-
mento. Pisang, 13 de Junho de 1883.

A. de Jesus.

Dr.^a

Na mesma data, faze servir no
auto. Dr. Manoel Antonio de Jesus, e demais.

Judicial

Em seguida, faze a' autos e de-
clarar em fante. Dr. Manoel Antonio de Jesus,
e demais.

Thy. 9^o Dr. Juiz da Província
Juiz e de nos autos. Pisang, 13 de
Junho de 1883. A. de Jesus.

Diz o Juiz Dr. Manoel Antonio de Jesus, como lo-
gario em conta da "Copa de
su fizado Pa - e fizado de Pi-
dang, que faze o res-
pectivo testamentario se propo-
to a' fizado contos, que este
Juiz, dos encargos que recibiu,
mas faze as mesmas fizado-
das sob o juridico fundamen-
to de falta de cumprimento
de diversas rotas testamen-
tarias e, entre ellas, a do
legado do fizado, que nao faze
quitação e nem a do, que
nao considerar-se fizado, mas
termos de direito e de ac-
corde com a intencão do tes-
tador.

Assim, faze, que o mesmo
testamentario - no intuito de
saver aquellas faltas e expor-
mando todos os direitos e
obrigações que lhe cabem,
como executor do testamento
do testador, seu fizado al-

guem de processo, requereu fizesse
de o Juiz do Terço de S. Ben-
to, por se declararem suspei-
tos os Juizes do seu domici-
lio, que fosse o Supp. insti-
tuído para depor sobre o re-
cebimento e paga. de seu legat-
do, sob as penas de coisuro.

De facto correndo semelhante
processo, no referido Terço de
S. Bento, deixou o Supp. de
obediencia a intimação que re-
cebera, attenta a sua mani-
festa illegalidade, visto como
se perante o Juiz do seu do-
milio e obrigado a responder,
sendo incontestavel o
principio de que — a subs-
tituição do Juiz, por motivo
de suspeição, não im-
porta a substituição do
Juiz, que é sempre o mes-
mo — onde as funcções d'a-
quelle deverão ser a ser
exercitadas.

Entretanto, apor das consi-

derações feitas, e certo e elygo as
concluiçoes do Supp. que, cor-
rendo os seus termos aquella
justificação, foi pelo Juiz pro-
parado communicada e julgada
a pena de coisuro, por ter
dado o Testamento, com esse
tal documento, por ser pa-
ga ou quitação do legado do
Supp.

Em tais circumstancias,
para que dita justificação
não produza effeito algum e
nem de silencio do Supp. se
podesse induzir confissão das
allegações contrarias, nem, o
mesmo Supp. requere a J. P.
digne-se ordenar a junção
deste aos autos de coisura,
como protesto contra a pro-
turação do Testamento
e reconstitua insufficiente
da prova por aquella forma
processada.



E. B. M.

Ante J. P. de S. Bento, 1882

Vistas etc

Deu-se no mesmo momento a
uma verdadeira eustetização
de quinze, quando aliás é sa-
bido que ~~em~~ ^{em} casos como de

Quanto á diligencia pela qual
diz o ~~testamento~~ testamento se achas de
mostrado que os legatarios Be-
nedito Marcondes Gomes e de
Mello e D. Maria Francisco, ma-
lher de Bento Monteiro do Ama-
ral, estão de posse dos bens que lhe
foram legados, além de já expor-
to motivo de nullidade, não se
lhe poderia atribuir a preten-
são de virtude jurídica de equiva-
ler á quitação que se recusaram
a dar os mesmos legatarios; por-
quanto, tendo sido estes citados pa-
ra comparecer a uma audiência
no Terço de S. Bento do Sapu-
cahy, fóra do seu domicilio, não
erão a isso obrigados, nem tão pou-
co, pelo facto da recusa, incorriam
na pena de confissão, que lhes foi
communhada. Tal pena foi, além
de indevida, incorporeamente

imprestas: irreduzíveis, por isso,
como é corrente em Direito, nin-
guém pode ser forçado a responder,
ou ser demandado, fora da cir-
cumscrição do ~~juizado~~ ~~de~~ ~~seu~~ ~~domi-~~
cílio, senão nos casos em que a
lei permitte expressamente o determi-
nado; incompetência, neste, pela e-
vidente razão de não se achar a
espécie dentro das limittes das
atribuições do juiz que impo-
z a pena; pois que trata-se de
demonstrar a entrega pelo testam-
mento de legados em valor
muito superior a 500,000^{rs}, e
consequente excedente da
jurisdição do alçada d'aquelle
juiz.

A vista das considerações fei-
tas, hei por não cumprir o tes-
tamento com que falleceu vis-
conde de Pindamonhangaba
nas verbas referentes aos lega-
tarios Benedicto Marcondes
Romera de Mello e D. Maria

71
Francisco, e bem assim na ver-
ba relativa ao legado de 8000^{rs} a
cada um dos filhos maiores de 12
anos, que continuarem em apti-
tude, julgando boas e bem presta-
das as contas quanto as suas demais
partes, ficando por tanto o testa-
mento de Joaquim Marcondes
Romera de Mello adstrito a ne-
cessidade prestar contas da effecti-
va execução das alludidas verbas,
julgadas não cumpridas, para
o que se-lhe ha marcado prazo
breve. Custas pelas leis do tes-
tador. Pindamonhangaba 19
de Dezembro de 1883.
Manoel Aureliano de Queiroz.

Data.

No dia vinte e seis de Janeiro de 1884, (2001)
mardi setto antes. Em Chiumia
M. S. Chiumia, o escrivão.

Cito

As oito de Janeiro de 1884, fo-
ra conchuras ao Juiz Provisor, D. (2001)
Manoel Aureliano de Quei-
roza. Em Chiumia M. S. Chi-
umia, o escrivão.

Cito

Cumpra-se. Pindamonhangaba
11 de Fevereiro de 1884.

A. de Queiroz.

Publicado

200/ No dia vos de Fevereiro de 1884, a
anunciaçao foi publicada a susten-
ta o outro pelo Dr. Juv. Provisor, co-
mo consta do protocollo. Eu Chi-
mano Mde Oliveira, o escrevi.

12000/ Dan fi' ter intimaie - testamentaria
na pessaõ de seo procurador o Soli-
citor Emilio de Gabay e o Pro-
motor de residuas, D.º José ellar-
ques de Oliveira Traby, da sen-
tença nro. Piusburg de 5 de Fe-
vereiro de 1884.

Vai ao cantador, Sr. João, tu se pa-
gasullo de 2 folhas. Piridany.
6 de Fevereiro de 1884.

(300) *Pharivates Chiricis*.

Pr. 5. 55. - Junio 5. 1884

(Pto. esquivao)
J. E. m. C. ing. v. i.

(300) Vai ao contador para a
contar custas. Presença da
55 - Fevereiro de 1884.
O. ^{no} ~~or~~ Oliveira.

Transporte		14000
No. Recor. ^{em} Diarios Aut. 1	1500	
Custas à fl. 90	84200	
Rec. de firmas	44400	
Serv. de quitacoes e out.	72000	
Sello	64000	
Cust. à fl. 110	34000	
Cust. à fl. 210	141200	
Serv. de visita e out. 20-	46000	
Firmas	14500	
Cust. à fl. 360	84320	
Cust. à fl. 390	54880	
Cust. por cartas 2-	44000	
Sello-	<u>1000</u>	55440
No. Recor. ^{em} Autos		
+ Cust. à fl. 420 e 440	194540	
Serv. 3	<u>1000</u>	204240
Sellos pagos		104600
Custas à fl. 540		144500
No. Off. Gamarais		344000
No. Recor. ^{em} M. de Cartas		
Aut. 1	1500	
Marche e out. 2-	24000	
Firmas	<u>1200</u>	24400
No. Cartas		2400
		<u>2400</u>
P. R. da		R. 156440
Pindamon. 6 de Fevereiro de 1884		

Intelecto

Das minhas e Junho, 5 de Maio de
1884, junto a petição, que em seguida
se vê. Em Oliveira M. d. Oliveira, o
escrevi.

Ilm. Senr. Dr. Gm. da Presidência

A Lettera se para a presença au-
diencia que se seguir a citação. Pen-
da no embargo 24 de Maio de 1884.

A. de Jesus

Por Joaquim Estarcondes Homem de Mello,
por os procuradores a brice, que exigindo o
Gm. de Pirrito, quitação de legatários de terra
para poder julgar as contas de testamentos
de seu finado pai o Visconde de Pinheiro-
mhangaba, o que é o Supp. testamentário, re-
sam-se a dar as referidas quitações de lega-
tários de remanecente em partes iguais.
T. C. Benedicto Estarcondes Homem de
Mello e Cap. Bento Monteiro de Almeida
Galeji, apuram de utrum de parte de todos os
bens que lhes cabe em pagamento da terra,
logo que foi julgado o inventário, como é
público e notório nesta cidade, isto com o fim
único e exclusivo de evitar as dificuldades
ao Supp. como testamentário e fazer com que
as contas não possam ser julgadas por con-
tenda. Não devendo, porém, o capricho dos
legatários obstar que o Supp. cumpra com

as deves de testamentaria, conforme a exigên-
cia do Sr. Juiz de Direito, o Expp.^{te} chamou
a juizo os referidos legatarios, e como nã
tinha na occasião nas encontros juizo, foi
necessario o Expp.^{te} recorrer ao termo de
São Bento, onde deu-se audiência, comen-
do tudo a revelar, por que os legatarios nã
compareceram. Entend o Expp.^{te} documenta-
do com as diligências que tiveram lugar
em São Bento, sobre os autos ao Lem. D.
Juiz de Direito, 1.^o substituto, que julga
nullo o processo realizado em S. Bento,
fazendo assim o Expp.^{te} impossibilitado de preu-
tar as contas, como e' o caso. Com vista do
exposto, o Expp.^{te} sem d'isso requerer a V. S.^a que
digne-se mandar intimar os referidos lega-
tarios para virem a juizo de clararem de baixo
do juramento, e vistas as nã de posse de todos os
bens que cabem no inventario no pagamento
de remuneração de taxa que consta da cotação jun-
ta aos autos, sob pena de, no caso de revelia,
serem considerados como intendo na posse
dos bens, produzidos a revelar os feitos
de quitação para serem julgadas as
contas testamentarias. E' nã.

termos.

D. a V. S.^a que digno-se
d'isso, designando lugar, dia
e hora para ter lugar os depoi-
mentos.

E. B. cel.^{te}

Inde se mostra a data 24 de julho de 1884
Comitê Santo do Godej

D'audiência.

Aos dez e oito de junho de 1884, a' mandado
do Juiz Provisor, D. Manoel A. Avelino e
Gustavo, na sala da Camara, e' hora de ex-
tremo, foi aberta a audiência a' toza
de campanha e pregao do portivo Xmas
do Silva. Nella pto substituto Emilio
do Godej, como promotor do Juizim

João de Alencar de Almeida e Silva, testamento de seu
finado pai, e Visconde de Pinheiro e Albuquerque, foi
dito que accusava a citação feita ao Vis. C. d.
Benedicto de Alencar de Almeida e Silva para, nesta
audiência, declarar e jurar se este
em não de posse dos bens, que lhe pertenciam nos
pagamentos de remanescimento da terra no inventário
do dito Visconde, cujos são constantes da en-
tenda junta aos autos de prestação de contas,
sob firma de, no caso de recusa, ser considerado
como estando na posse dos ditos bens, produzindo
de a recusa os effects de quitação; por isso re-
quer que, sob pena de prisão, seja a citação havi-
da por feita e accusada, e a firma por com-
minada, e, se estiver presente o supplicante,
que lhe seja dado juramento afim de re-
pender o que lhe foi perguntado, tendo se ac-
cordo com o mandado e fi' de citação, que
offerecer. E quem ouvindo o juiz, mandou aprego-
ar, e dando oportuno seu fi' de achar-se averado, man-
dou que viesse nos autos. E assim mais. Em Chiriqui M. d.
Chiriqui, e assessor - O. de Joaquim de Almeida e Silva. Es-
ta conformem. Pm. d. 19 de Junho de 1884. Em Chiriqui
M. de Oliveira, o assessor e alcega.

Chiriqui M. de Oliveira

Chiriqui

Juntado
Ass. de 1.ª e 2.ª Inst. de 1884,
juntou e mandado, que em segun-
da se vê. Em Chimeia M. 5.
Chimeia, e se vê.

25
O Ex. Moarad Ameliano e Gismar, fins
Provedor de Pindamonhangaba, e se lê-
mos, na forma da Lei.

Moarad e qualquer official de justiça,
que, em compromisso de lei, e a seguir
muito de Joaquim Alencar, Flomun
de Alentejo, intem ao Ex. C. A. Brindito
Moarades Flomun de Alentejo Cap.
Bento Martiro do Amaral Gadoy, li-
gatarios da terra de Pindamonhangaba,
e Pindamonhangaba, em parte in-
guars, para vim a juizo de declarar de
juranmento, e se, de mais de juramento
se estas ou não se posse de todos os
bens, que caberem em pagamento
de remanente da referida terra, sob
pena de, no caso de revelia, serem con-
siderados como estando na posse das bens,
procedendo a revelia as offeças de qui-
tacao para serem julgados as contas
testamentarias, e como ter lugar o co-
pimento na promissa antinomia.
As audiencias são ás 4.ª, no mu-
nicipio, na casa de Camara, (A.ª offeças)
Assim o cumpre. Pindamonhangaba 25 de
Maio de 1884. Em Chimeia M. 5.
Chimeia, e se vê.

A. de Jussara.



Ar. 300
Lb. 200
M. 8000
2500

O. ^{var.} Chimaria

Intestado.
Aos quatorze de Março de 1885, juntar
a fútilação, que em seguida se vê. Em
Chimino M. de Oliveira, o escriu.

Como
M. Senr. D. Juv. da Soudomra
As respectivas autos. Intestado
e supplicado para comparecer em dia
e hora que o acerto designar. Por
demonhangaba 14 de Março de 1885.
H. de Guesias.

Por pagarem intercedendo Honrem de elle,
por des necessado abaixo assignado, que
como tutamente de des finado para o Vis-
conde de Lindamhangaba, precisa para
pontos certos de tutamente, que V.ª
ordene a intercepção de José Indio, supranen-
tando da firma José Indio H. para me
lugar de hora assignado, em dezoito de
baixo de juramento, se e verdade que, comu-
entregu a quantia de cinco mil réis (5000) acada
um do osasas de mencionado Visconde em
n.º de noventa e seis, na forma de outra tut-
mentaria de 2.º finado
e todos termos.

P. a V.ª que tomad o dezoito
seja entregu ao Supp. para fazer
esse que lhe couber.

L. R. de
Lindamhangaba 14 de Março de 1885
Comte Santo de Godes.

Chiusa M. S. Chiusa

As duas l. obarias se metem entre
a altura curvas, em Ombuambazaba
em meo cartorio, proximo a Jurella
municipal, Dr. Obanoth Choniano se
Guernas, e amparado o Solicitador
Enrillo Paulo S. Joray, proemason
se Joaquim de Almeida e
de Alberto e proemason - se a ingeni-
cas se testemunha, que em agreda
a ura. En Chonio M. S. Chi-
vira, o xerxi.

12 Truta

José Judice, neste acto unido, casado, etc.
leito, negociante, morador nesta; aos
costumes, nãa: testemunha, unido aos
Santos Evangelhos. Sendo signada co-
bra e continuado a publicação retro, e sea
que a verdade que em qualq'ase se
firmar o José Judice fu Compã-
nhia, negociante nesta, de po-
ardem se a ¹ma Viscondessa d. Pri-
smanhangaba, em virtude de ter-
ba testamentaria de seu marido
o ¹mo Visconde d. Pristamangaba,
a quem se aito mil reis
(8000) a cada um dos herdeiros
do mesmo finado, em nome se
unida eis, como consta do do
emunto unido etc, folhas seis

seus antes s. proutocas s. cantas, se-
nunes = Raphael, Jacinta, Luis, Igua-
cio Andrade, José Maria, Mar-
celino, Ignacia José, Francisco Vi-
lho, Amillo, Albano e Mabelato,
Vicente, Victorino, Sanchs, Imo-
conci, Maria Catharina, Thimo-
thé, filho s. Ignor, José Bahia, Ro-
que Rapar, Francisco Bahia, Ca-
simiro, João Mathias, Bendi-
to Mathias Bahiano, Severino, Tho-
mas Bahia, s. jo, Thomas Mathias,
Ignacio Durma, Faustino, Alla-
mor, Felipe, Tatiss, Thimothé,
Clemente, Ignacio, Juncosa,
Antonia C. S. T., Maria Grand,
Maria Gabriela, Raphael erian-
to, Juthurmina, Ignacio Bahia,
Ignacia Victoria, Maria Clau-
dina, Antero, Ignacio Porto,
Alexandre, e sua mulher Faro-
lina, Alexandre mutato, e sua
mulher Maria Rita, e Mathias
s. Mathos, e sua m. Maria s.
e Mathos, e Mathias e lha, e sua mu-
lher s. j. s. jo, e sua mulher Leopoldina,
Domingos e sua m. Juncosa,
Ignacio Luis e sua mulher Ben-
edita, Thomazinho e sua mulher
Rosa, Maria Thoma, Marcos,
Luis e sua mulher Luis, Fel-
icia, Thomaz mutato, Margarita-
s. minerva, Margarita, Cleau-

81
Claudio - mulher Carlota, Pos-
me, Domingos novo, Agostinho,
Thomé, Juncosa, Eduardo, e
marcio, João eriano, Elias, Ma-
nuel Motiqu, Raimundo erian-
to, Ignacio e Scalco, Raimundo,
Thomas, Daniel, Raim, Cle-
mentino, Pedro e Bimio, Pedro,
Victorino Bahia, Juthurina, Ju-
raldo e sua mulher Paulina, Ben-
to, e sua mulher e Angélica, Nar-
ciso, Estanislau, Maria Rosa,
s. como usim o sua, usigora
este com o Juiz, s. jo s. jo. Lu-
Chimio M. i. Maria, e usim.

A. de Guarnato.
José J. de Guarnato.
Emilio de Guarnato.

Junta da -
das vinte e quatro de Abril de 1885, pre-
ti a petição e Sacramento, que em
seguida se viu. Ex. Chanceler M. I.
Alvira, o usouvi. -

Memo. do Ex. Juiz da Província
justiça de nos mesmos respectivos, e não sobre com vista de Pa-
recer de outros. Tendo-se a collecta geral de este an-
do de depositaria da quantia de que falla o sup-
plicante. Pondera-se a quantia de 26 de \$ 1000
de 1885. A. de Gubias.

Por os procuradores de Joaquim Elias Mendes Homem
de Chello, testamentários de seu finado pai o Visconde
de Sinclomonhangaba, que estando quitando contas
do testamento de dito finado, foi julgado nullo por
despacho de 19 de Setembro, e passado, todavia, se
feito no Juiz de Termos de S. Bento do Sapuca-
hy, relativamente a mesma prestação de contas,
exigindo que o Supp. recorresse aos meios legais
a fim de quitar as referidas contas.

Em vista de que, sem o Supp. quitar as
contas como praxe a expor:

Com esse n.º 1.º Supp. prova que o legatário Bento
Monteiro de Amaral Godoy, como cabeça de casal,
está de praxe de legados que lhe tocam na terça
do dito finado. Com esse n.º 2.º prova que o Sr.
C.º Benedicto Elias Mendes Homem de Chello tam-
bem está de praxe de legados que lhe tocam na ter-
ma terça. Tendo este legatário caprichosamente
procurado sempre por meios representados em barbaça
ao Supp. na prestação de contas, não querendo
dar-lhe quitação de legados que está de praxe,
teve o Supp. de recorrer aos meios judiciais, pro-
pondo uma acção de embargo a primeira con-
tra o mesmo legatário, que não encontrando
deixa no Tribunal, diz que perdeu tempo
e has ore modo de pensar, devesse como tal

a machas, resultando de cada pulgada pelo 2.^o furo
de 10 centos de lamaca apenas de engrossar, como se
ve no 2.^o des. batendo com este processo sobreste-
tudo aquitacao ingada por aquelle legatario
e Chapm.^o repua am. deva receber e pulgada as
contas. Com esse ^{9.^o} ~~prova~~ ^{prova} finalmente
e Chapm.^o que os escravos em no. de 96. recebem
por intermedio do juiz Juizce R.^o cada um
aguentar de oito mil reis, faltando pagar
oito escravos cujos nomes são os seguintes:

C. D. Forman to
C. B. est.

M.^{mo} Sr. Primeiro Tenente.

Doc. n.º 2
Lectura -

Sells - 40
Rosa - 4.950
7.860

Chimera m. s. Oliveria Ross 4.950
7.860

Printed 20 s. April 22 1855

of East. Chinensis

Printed 20 April 1855

O Eam Chimerio

Vista.

Assim visto quatro de Abril de 1885,
faz-se este auto com vista ao Pro-
motor e residuas, Dr. Draby. Em
Chimúrio M. de Oliveira, o es-
crivi.

Declaro-me que o Testamento
com as documentos affec-
dos de fls. 83 prova que
comprei todos os legados, ex-
cepto os que foram devidos a
auto escrevoos no impor-
tante de \$4000, por uns
terem sido encontrados.

Em 2 de Abril 1885
Promotor e Residuas
João Maria de Almeida

Data.

No dia primeiro de Maio de 1885, re-
cebi este auto. Em Chimúrio M. de
Oliveira, o escrevi.

Clas

Testifico que entreguei o Colletor
Gral. Rodrigo S. Castro, para arrij-
nar todos os depositos. Daqui
Piribem 2.º de Maio de 1885.
Chimúrio M. de Oliveira.
Todos os depositos.
Ao primeiro de Maio de mil e oitenta

este auto e entreguei em Piribem, em
ba, um auto castanho, acompanhado o Colletor
do Piribem, Rodrigo S. Castro, e a
ele foi entregue o quantum de sesenta qua-
tro mil réis (\$4000), pertencente em partes iguaes
aos herdeiros Sebastião, Maria Rita, Maria Anton-
ia, João, Fortunato, Clara, José, e o resto a es-
posiça, a disposição de todos. Recebido pelo
Colletor o quantum referido, disse que diri-
gia-se para o local para o mesmo e jurar, sugi-
tando-se os jurados de fidelidade, por
tudo tempo que se vive a mesma em um
paiz. De como assim e assim, e assim
este. Em Chimúrio M. de Oliveira, o
escrevi.

Clas

Ao primeiro de Maio de 1885, faz-se com-
churas ao Juiz Prudencio, e ao Juiz de
leais e Juizes. Em Chimúrio M. de
Oliveira, o escrevi.

Clas

Sellados e preparados ao Dr. Luiz de Pa-
reito. Presidencia de Changuela 2.º de Maio de
1885. Dr. de Castro.

Data

Na mesma data supra vindi este
auto. Em Chimúrio M. de Oliveira, o es-
crevi.

Tom de pagar xello 1. 3 folhas
Piribem 2.º de Maio de 1885
Mário Chimúrio

Amo 2.º de Maio de 1885

João Maria de Almeida

Deu nome S. Elias S. 1885, fave corallu-
ras ao fidei S. Diniz, do Lirio Ignacio
S. Nello Barreto. En Chinnis M.
S. Oliveira, o vocave. e

[illegible]

e encaminhar esta cartaoal da respectiva
verba, com proveito de seu encargo e do que
doe Provedoria. Custas feitas em de B.
Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1875.

No. 512. *Sesuvium* *portulacastrum* L. 1885, non
in istis aut. In *Chamaecrista* *portulacastrum* L.
non 70. *Chamaecrista* *portulacastrum* L.

Em seguida faço concluir ao Juiz Pro-
curador, Dr. Manoel Antônio de Gus-
mão. Em Chivivis M. e. Chivivis, o
escrivi. e.

Cassipouira-w. Publicada a presen-
da em julgado a sentença, ce-
rteas-metas autos conclusos. Im-
damos a homologação 19 de Maio
de 1885. J. A. de Gusmão.

Se a mesma data sopra verbi catus antes.
Em Oliveira M. S. Oliveira, o escrevi.

Certifico que entreguei aos Senhores Pa-
lo e. Padoy, promotores do batismo, e
o Promotor e Paissoes, D.^s Teófilo, da mu-
nicipalidade do S.^t. João e Distrito, o que
ficaram satisfeitos. Das fls. Pindamon. 19
S. Paulo s. 1885.

Fig. 195. Albino ♂, 1885

Custódio havia passado em julgado a sen-
tença entre o Sr. Juiz S. Direto, em re-
curso algum. Des. p. P. P. P. 95.
Junho de 1885.

Chimarrão M. S. Oliveira

Cl. 5

Em seguida faço conclusões ao Juiz Pro-
curador, Sr. Elmano de Almeida de Guimarães.
Em Chimarrão M. S. Oliveira, o escrivão.

Cl. 5

Marco o prazo de sessenta dias para
também chegar para dar cumprimento
ao determinação ao final da sen-
tença do Sr. Juiz de Direito. P. P.
demonstrando a 40 de Junho de
1885. P. A. de Guimarães.

Data.

Na mesma data supra recibi estes autos.
Em Chimarrão M. S. Oliveira, o escrivão.

Des. p. P. P. ficado recuso. So So
pacto supra o solicitador Emilio S. G. de
procurador do testamenteiro. P. P. P. 10
de Junho de 1885.

Chimarrão M. S. Oliveira

Junta.

As 5 de Setembro de 1885, junta a
tudo com as auto documentas, com em-
gida de vi. Em Chimarrão M. S.
Oliveira, o escrivão.

M. S. L. P. Juiz da Província
quinto de os autos e cubra estes autos e pre-
parados ao Sr. Juiz de Direito. P. P. P. P. P.
gaba de 40 de Setembro de 1885. A. de Guimarães.

Dir Joaquin Marcelino Thomaz
de Chelle, por seu procurador, que
conforme as exigências de P. P. Juiz
de Direito, na sentença dada nos
autos de propositos de contas de tes-
tamento de seu finado pai, o Dis-
cendi de Simão Maranhão, pagam
aos 7 escravos de mesmo finado o
preço de oito mil reis, como faz cer-
te com as termos de quitação que of-
ferece; não tendo pago somente os
escravos. Fortunate que já é fallido
como prova com odo também que
offerece. Totando pois, emprovações
todas as despesas totamente
o D. P. P. que em os autos antes
se P. P. Juiz de Direito para final
julgamento e dar quitação ao D. P.
p. como é de lei.

P. de Guimarães
E. P. de

Simão Maranhão de 40 de 7 de 1885
Emmanuel de Almeida de Guimarães

Chimarrão

Quilacá

Das quinh. de Junho de mil e cento e
oitenta e seis, em Pindamonhangaba,
em uns e outros, compareceu o sr. La-
bastão, que fez escrever do fidei-
Visconde de Pindamonhangaba, e fez
presentemente ao sr. barão Bento Alen-
tino de Góes, - disse que tendo re-
bido o testamento do sr. Visconde a
quantia de oito mil reis, deu a ele
aquella quantia, dava ao dito testam-
to quitação e pago e satisfeito.
De como assim o sr. Visconde
est, fazendo a' sua roga, para não
saber escrever. Vicente Justica.
Per Chimarrão m. i. Oliveira,
o escrevi.

Vicente Justica
Antonio Marques Teixeira

Junho 15 de Junho de 1865
O Sec. Chimarrão

Chimio

Quintas.

Das vinte e cinco Junho de mil e cento e oitenta e oitenta e cinco, em uma corteiro, compareceu a preta Maria Rita, que foi escrava do finado Visconde de Albuquerque e hoje pertencente ao Ex. mo Barão Homem de Alencar, e disse quanto do recebido do testamento do mo. Jacquin Albarcos Homem de Alencar - quanto de oito mil reis, dada por aquelle finado, conforme o testamento, dava ao dito testamento que lacs se paga e satisfeita. D. como assim o dize, assignou este, fazendo a seu rogo, por não saber escrever, Visconde Judice. Eu Chirris M. de Oliveira, escrevi. —

Piccolo Giudice

Brazil: Estado de Ceara.

David G. Smith, Jr.

1800. 1801. 1802. 1803. 1804. 1805. 1806. 1807. 1808. 1809. 1810. 1811. 1812. 1813. 1814. 1815. 1816. 1817. 1818. 1819. 1820. 1821. 1822. 1823. 1824. 1825. 1826. 1827. 1828. 1829. 1830. 1831. 1832. 1833. 1834. 1835. 1836. 1837. 1838. 1839. 1840. 1841. 1842. 1843. 1844. 1845. 1846. 1847. 1848. 1849. 1850. 1851. 1852. 1853. 1854. 1855. 1856. 1857. 1858. 1859. 1860. 1861. 1862. 1863. 1864. 1865. 1866. 1867. 1868. 1869. 1870. 1871. 1872. 1873. 1874. 1875. 1876. 1877. 1878. 1879. 1880. 1881. 1882. 1883. 1884. 1885. 1886. 1887. 1888. 1889. 1890. 1891. 1892. 1893. 1894. 1895. 1896. 1897. 1898. 1899. 1900. 1901. 1902. 1903. 1904. 1905. 1906. 1907. 1908. 1909. 1910. 1911. 1912. 1913. 1914. 1915. 1916. 1917. 1918. 1919. 1920. 1921. 1922. 1923. 1924. 1925. 1926. 1927. 1928. 1929. 1930. 1931. 1932. 1933. 1934. 1935. 1936. 1937. 1938. 1939. 1940. 1941. 1942. 1943. 1944. 1945. 1946. 1947. 1948. 1949. 1950. 1951. 1952. 1953. 1954. 1955. 1956. 1957. 1958. 1959. 1960. 1961. 1962. 1963. 1964. 1965. 1966. 1967. 1968. 1969. 1970. 1971. 1972. 1973. 1974. 1975. 1976. 1977. 1978. 1979. 1980. 1981. 1982. 1983. 1984. 1985. 1986. 1987. 1988. 1989. 1990. 1991. 1992. 1993. 1994. 1995. 1996. 1997. 1998. 1999. 2000. 2001. 2002. 2003. 2004. 2005. 2006. 2007. 2008. 2009. 2010. 2011. 2012. 2013. 2014. 2015. 2016. 2017. 2018. 2019. 2020. 2021. 2022. 2023. 2024. 2025. 2026. 2027. 2028. 2029. 2030. 2031. 2032. 2033. 2034. 2035. 2036. 2037. 2038. 2039. 2040. 2041. 2042. 2043. 2044. 2045. 2046. 2047. 2048. 2049. 2050. 2051. 2052. 2053. 2054. 2055. 2056. 2057. 2058. 2059. 2060. 2061. 2062. 2063. 2064. 2065. 2066. 2067. 2068. 2069. 2070. 2071. 2072. 2073. 2074. 2075. 2076. 2077. 2078. 2079. 2080. 2081. 2082. 2083. 2084. 2085. 2086. 2087. 2088. 2089. 2090. 2091. 2092. 2093. 2094. 2095. 2096. 2097. 2098. 2099. 2100. 2101. 2102. 2103. 2104. 2105. 2106. 2107. 2108. 2109. 2110. 2111. 2112. 2113. 2114. 2115. 2116. 2117. 2118. 2119. 2120. 2121. 2122. 2123. 2124. 2125. 2126. 2127. 2128. 2129. 2130. 2131. 2132. 2133. 2134. 2135. 2136. 2137. 2138. 2139. 2140. 2141. 2142. 2143. 2144. 2145. 2146. 2147. 2148. 2149. 2150. 2151. 2152. 2153. 2154. 2155. 2156. 2157. 2158. 2159. 2160. 2161. 2162. 2163. 2164. 2165. 2166. 2167. 2168. 2169. 2170. 2171. 2172. 2173. 2174. 2175. 2176. 2177. 2178. 2179. 2180. 2181. 2182. 2183. 2184. 2185. 2186. 2187. 2188. 2189. 2190. 2191. 2192. 2193. 2194. 2195. 2196. 2197. 2198. 2199. 2200. 2201. 2202. 2203. 2204. 2205. 2206. 2207. 2208. 2209. 2210. 2211. 2212. 2213. 2214. 2215. 2216. 2217. 2218. 2219. 2220. 2221. 2222. 2223. 2224. 2225. 2226. 2227. 2228. 2229. 2230. 2231. 2232. 2233. 2234. 2235. 2236. 2237. 2238. 2239. 2240. 2241. 2242. 2243. 2244. 2245. 2246. 2247. 2248. 2249. 2250. 2251. 2252. 2253. 2254. 2255. 2256. 2257. 2258. 2259. 2260. 2261. 2262. 2263. 2264. 2265. 2266. 2267. 2268. 2269. 2270. 2271. 2272. 2273. 2274. 2275. 2276. 2277. 2278. 2279. 2280. 2281. 2282. 2283. 2284. 2285. 2286. 2287. 2288. 2289. 2290. 2291. 2292. 2293. 2294. 2295. 2296. 2297. 2298. 2299. 2300. 2301. 2302. 2303. 2304. 2305. 2306. 2307. 2308. 2309. 2310. 2311. 2312. 2313. 2314. 2315. 2316. 2317. 2318. 2319. 2320. 2321. 2322. 2323. 2324. 2325. 2326. 2327. 2328. 2329. 2330. 2331. 2332. 2333. 2334. 2335. 2336. 2337. 2338. 2339. 2340. 2341. 2342. 2343. 2344. 2345. 2346. 2347. 2348. 2349. 2350. 2351. 2352. 2353. 2354. 2355. 2356. 2357. 2358. 2359. 2360. 2361. 2362. 2363. 2364. 2365. 2366. 2367. 2368. 2369. 2370. 2371. 2372. 2373. 2374. 2375. 2376. 2377. 2378. 2379. 2380. 2381. 2382. 2383. 2384. 2385. 2386. 2387. 2388. 2389. 2390. 2391. 2392. 2393. 2394. 2395. 2396. 2397. 2398. 2399. 2400. 2401. 2402. 2403. 2404. 2405. 2406. 2407. 2408. 2409. 2410. 2411. 2412. 2413. 2414. 2415. 2416. 2417. 2418. 2419. 2420. 2421. 2422. 2423. 2424. 2425. 2426. 2427. 2428. 2429. 2430. 2431. 2432. 2433. 2434. 2435. 2436. 2437. 2438. 2439. 2440. 2441. 2442. 2443. 2444. 2445. 2446. 2447. 2448. 2449. 2450. 2451. 2452. 2453. 2454. 2455. 2456. 2457. 2458. 2459. 2460. 2461. 2462. 2463. 2464. 2465. 2466. 2467. 2468. 2469. 2470. 2471. 2472. 2473. 2474. 2475. 2476. 2477. 2478. 2479. 2480. 2481. 24

Assim como s. J. lhos s. mil eito centos e cinco-
to e cinco, em Piridmanhangoba, em me
cartorio, comparece o padre Affrigo,
ex-escrivo do Ex. mo. Visconde L. Pirid-
manhangoba, e disse que houve re-
chido do testamento sobre a quantia
de oitenta mil reis, que lhe foi legada
em testamento por aquelle fidalgo.
Dava ao mesmo testamento Joaquin
Albaredon Florio s. oitenta e cinco
e. pago e satisfeito. De mais assim
o Juiz, assignou este, fornecendo a
rogo, por não poder comparecer.
Tito Larios. Em Olinda m.
s. Oliveira, o escrevi.

Quintão de Paula Pereira
Domingos de Araújo

Printed & Published by 1887.

Sam. Jones is

This image shows a blank, aged, cream-colored page, likely an endpaper or flyleaf of a book. The paper has a slightly textured appearance with some minor discoloration and faint, illegible markings, possibly from the reverse side or bleed-through. A dark, curved line, possibly a binding or a shadow, runs vertically down the right side of the page.

Aos 5 de Julho de 1855, em Pristamarhan-
 gaba, em um cartorio, compareceram o pro-
 to João, e o Sr. qm. houve recebido o
 quanto de cinco mil reis (5000), que foi-
 m legado por esse ex-embres Viscon-
 de L. Pristamarhangaba, sobre o seu
 testamento Visconde, ^{5 de 10, 10 de 10} ^{quinta de 10 de 10 de 10}
 Marcos de Flaminio de Alencar de Aze-
 vedo e Siqueira, assignou este, pa-
 trão a' seu vago, por nas eabre-
 co, Pedro Celestino Cabral. Vir
 a este. hinda supra-assignado i pa-
 go e satisfeito. Em Chirorio M. de
 Chirorio, o recebi e
 Pedro Celestino Cabral.

Received 12th Feb 1885.

James O. Smith

Chimarris

Entrada

Asos 500 5. Julho de 1885, em Pristomankungaba, em uma cartesia, amparada
M. Maria, Crioula, e filha que houve e
recebido a quantia de cinco mil reis (5000),
do botocarentino Joaquim Marcondes
Hann e. Alberto, infante em do Lago, e
que lhe fez o exco - senhor Viscon-
de Pristomankungaba, para a
agultu quitacao de paga e satisfi-
ta. De comissao e o dia, as-
signum este, fundado em xago, por sua
obra e obra, José Evangelista Marcondes
e. Antonio. Em Chimarris M. S. Chim-
ra, o exco -

José Evangelista Marcondes

Pristomankungaba, 5. Julho de 1885.

José Evangelista Marcondes

Chirivis

Temos de declarar, e garantir.
Que damos, de Jaltos de mil ante mil e ci-
tenta mil, em Piratambangaba, em uma
carteira, compramos o elzeir José Mar-
condes Flaminio de Alde, e sabemos que
o seu escravo José, mulato, em sua ge-
nina desinto ao lugar de ante mil rios,
desinto pelo seu filho e pai o Sr.
Vicente de Piratambangaba, achá-
se fugido, ha muito tempo, em lugar
incerto, e que entao, achando a su-
ficiente quantia de ante mil rios, que fi-
ca em seu poder a disposicao de ante
mil escravo José mulato, leva ao tes-
tamente Joaquin elzeir de Al-
meida de Alde, garantido de pago
e satisfeito. Da certo assim o dis-
ta, assignamos etc. Em Chirivis M.
de Oliveira, e co-escrivo.

José elzeir de Alde

Pont. 19 de Julho de 1885.

José elzeir de Alde

Chimurro

Então, ao.

Descontando este de Julho de mil e cento e
dois e oitenta e cinco, em Pindebarhangaba,
em uma cartoria, compareceu a
pobre Clara, usava, que foi do fide-
jussu de Pindebarhangaba, e dis-
se que, havendo do testamento Jac-
quim abbaçand. e Thom. e Alberto,
reunido a quantia de cento mil reis, que
foi legada por aquelle fidei, da-
va o referido testamento quitado
de paga - satisfeito. De como assim
o D. eu, assignava este, fazendo a ex-
rogo, por suas sobre usuras, abba-
cador Silva. Em Chimurro
M. de Oliveira, e usava.

Marcosino Silva

Pin 24. 2. e Julho 1. 1588.

de Bar. Chimurro

Christina

Pindamonhangaba

19 de Junho de 1885

Dr. Honorário -

Certifico que em um livro
no qual se está fazendo registro de ob-
itos de ~~fuzos~~ escravos em a p. 82^{da}
se encontra o lançamento do Choro seguinte

Fortunato

1.

Das vinte e um de Abril de mil oit-
oentos e oitenta e quatro no cemitério mu-
nicipal foi sepultado o corpo de Fortuna-
to, filho, solteiro, de trinta e dois annos -
presumíveis, falleceu no Muro-Frio, na fa-
zenda de S. Francisco, pertencente ao -
Capitão Manoel Marcos da Rocha e Alente,
a quem o fallecido era escravo; sua
alma foi encomendada. O Vigário -
Correio Tobias da Costa Almeida

Para mais se continha em
este lançamento bem, e fielmente -
agui copiado, e a copy original em
reposito. Tais e referido é verdade, e
o confirmo - in fine par-chi -

Pindamonhangaba 19 de
Junho de 1885 -

O Vigário -
Correio Tobias da Costa Almeida -

Char

Des trenta de Setembro de 1885, foye con-
chegado ao Junir Proctor, ex alto com-
missionario da Guayana da Guayana M. S.
Chimica do Brasil.

C/25

Selladas, ao Sr. Juiz de Direito. Por
demonstrarmos a V. Sa. de 30 de Setembro de
1885. P. de Gusmão.

Date.

Ha omnia data supra scribi ante auct. In
Chimico M. S. Chimico verni.

Tom & Jagoz vltto vlt falka. Linn. 2. 30. 5. September
Pindang. 20. 5. September 1. 1855. 2. 1855.

as in China.

Chas. J. Chapman

C/20

For thirty 2. Shamba 2. 1835. - fuzo concha
cas ao Juiz 1. Luita, do juiz Ignacio de
Albino Barreto. Lu Chirino M. S. Chir
ta, e os outros.

C/07

22

Data.

No dia vinte e oito de outubro de 1885, recebi este
auto. Em Chinisa M. S. Chivira, escrevi.

Clas

Em seguida fize anotações ao Sr. Prator, Dr.
el Manoel Ambrósio de Gueiros. Em Chinisa M.
S. Chivira, o escrevi.

Clas

Encopra-se e publica-se em uma sessão de
sessenta. Terceira-feira, 31 de Outubro
de 1885. A. de Gueiros.

Data.

No mesmo dia supra recebi este auto. Em
Chinisa M. S. Chivira, escrevi.

Entrega-se que intima e solicitações. Emílio
de Gueiros, promotor de Ministério de In-
tendência, de quem ficou recuado. Não o fi-
zo Prator de recuado, por não haver. Da-
ta 31 de outubro de 1885.

Chinisa M. S. Chivira.

Vai ao contador J. de Gueiros.

Chinisa M. S. Chivira.

Contas

Transporte de fl. 122 155.150
Ao Sr. Prator 2 7.200

Ao Sr. Prator 300
Mandado 1 300
Ing. e p. 1 1.400 1.700
Vale. Emílio Ing. 1 2.000
Ing. de aud. 1 700
3.700
158.850

Transporte

158.850

Ao Escrivão Chinisa
Fornos de data e outros 33 5.500
Fornos de aud. e outros 18 18.000
Guias 4 1.200
Pel. 12.000
Ing. 2.000
Contas exp. 1.800
Pel. 1.800 43.400
Official Nom. Pregao 1 500
Official Placido Pel. 2.000
Pel. pagos 3.200
Contador 2.000
249.720

